



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 7

BRASÍLIA – DF, TERÇA-FEIRA, 12 DE JANEIRO DE 2010

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			28
Atos do Poder Executivo	1	15	
Vice-Governadoria	3	19	
Secretaria de Estado de Governo.....	3	19	28
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	3	23	
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia.....	4	24	
Secretaria de Estado de Cultura.....	4	24	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo			28
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda		25	
Secretaria de Estado de Trabalho		25	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.....	5	25	28
Secretaria de Estado de Educação.....	7		28
Secretaria de Estado do Esporte	9	25	
Secretaria de Estado de Fazenda	9		28
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania	10		29
Secretaria de Estado de Obras.....	12	26	29
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão		26	31
Secretaria de Estado de Saúde.....	13	26	
Secretaria de Estado de Segurança Pública	13	27	
Secretaria de Estado de Transportes.....		27	
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral	13	27	32
Procuradoria Geral do Distrito Federal		27	
Tribunal de Contas do Distrito Federal			32
Ineditoriais			32

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 30.194 DE 25 DE MARÇO DE 2009. (*)

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 11.659.752,00 (onze milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil, setecentos e cinquenta e dois reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta nos processos 110.000.137/2009, 390.000.0069/2009 e 390.000.070/2009, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal e à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$11.659.752,00 (onze milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil, setecentos e cinquenta e dois reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo I.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, referente aos contratos de repasse nºs 227.247-63/2007, 227.247-59/2007 e convênio 157/2005-NUTRA/PROJUR.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de março de 2009.
121º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 59, de 26 de março de 2009, páginas 10 e 11.

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERÁVIT FINANCEIRO ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						730
15.451.0098.1108 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM ÁREAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO						
Raf 000997 0012 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM ÁREA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO NO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO						
	25	33.90.93	0	321	730	
						730
280101/00001 28101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE						11.659.022
15.451.0084.3023 PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO						
Raf 011773 0001 (*) (EPP)PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO						
	99	44.90.51	0	321	152.303	
	99	44.90.51	0	332	11.506.719	
						11.659.022
2009AC00938					TOTAL	11.659.752

DECRETO Nº 31.237, DE 11 DE JANEIRO DE 2010.

Extingue e cria os cargos que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. Ficam extintos, os Cargos em Comissão, constantes do Anexo I.

Art. 2º. Ficam criados, sem aumento de despesa, os Cargos em Comissão constantes do Anexo II.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de janeiro de 2010.
122º da República e 50º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I

CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 1º do Decreto nº 31.237, de 11 de janeiro de 2010)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – ASSESSORIA ESPECIAL – Assessor, DFA-14, 01 – COORDENADORIA DAS CIDADES – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ – DIRETORIA DE SERVIÇOS – Assessor, DFA-12, 01.

ANEXO II

CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 2º do Decreto nº 31.237, de 11 de janeiro de 2010)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL – Assessor, DFA-12, 01; Assessor, DFA-14, 01.

DECRETO Nº 31.238, DE 11 DE JANEIRO DE 2010.

Extingue e cria os cargos que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. Ficam extintos, os Cargos em Comissão, constantes do Anexo I.

Art. 2º. Ficam criados, sem aumento de despesa, os Cargos em Comissão constantes do Anexo II.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de janeiro de 2010.
122º da República e 50º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I

CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 1º do Decreto nº 31.238, de 11 de janeiro de 2010)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – COORDENADORIA DAS CIDADES – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO – CHEFIA DE GABINETE – Assessor, DFA-14, 01 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II – CHEFIA DE GABINETE – Assessor, DFA-12, 01 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO – DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – Assistente, DFA-08, 01.

ANEXO II

CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 2º do Decreto nº 31.238, de 11 de janeiro de 2010)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – GABINETE – Assessor, DFA-12, 01 – COORDENADORIA DAS CIDADES – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO – CHEFIA DE GABINETE – Assessor, DFA-11, 01; Encarregado DFA-03, 01 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II – CHEFIA DE GABINETE – Secretário Administrativo, DFA-06, 01; Encarregado, DFA-03, 01.

DECRETO Nº 31.239, DE 11 DE JANEIRO DE 2010.

Extingue e cria os cargos que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. Ficam extintos, os Cargos de Natureza Especial e em Comissão, constantes do Anexo I.

Art. 2º. Ficam criados, sem aumento de despesa, os Cargos de Natureza Especial e em Comissão constantes do Anexo II.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de janeiro de 2010.
122º da República e 50º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I

CARGOS EM COMISSÃO E NATUREZA ESPECIAL EXTINTOS

(Art. 1º do Decreto nº 31.239, de 11 de janeiro de 2010)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL – GABINETE – Assessor, DFA-14, 01 – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – GABINETE – Assessor Especial, CNE-06, 01.

ANEXO II

CARGOS EM COMISSÃO E NATUREZA ESPECIAL CRIADOS

(Art. 2º do Decreto nº 31.239, de 11 de janeiro de 2010)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL – GABINETE –

Assessor Especial, CNE-06, 01 – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – GABINETE – Assessor, DFA-14, 01.

DECRETO Nº 31.240, DE 11 DE JANEIRO DE 2010.

Constitui Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. Fica constituída Comissão Permanente no âmbito da Subsecretaria de Tomada de Contas Especial, da Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal, destinada a realizar apurações de Tomada de Contas Especial, nos termos estabelecidos pelo artigo 4º, § 1º, da Resolução nº 102, de 15 de julho de 1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e pelo artigo 3º, inciso II, do Decreto nº 30.200, de 25 de março de 2009, a ser composta pelos servidores RODRIGO CHAVES DA SILVA BATISTA, matrícula 63.197-3, Presidente; RICARDO PEREIRA DE ARAÚJO, matrícula 63.194-9, Membro, e RONALDO BRANDÃO DOS SANTOS, matrícula 182.991-2, Membro; tendo como Suplentes, pela ordem ROSÂNGELA ALVES DE PAIVA, matrícula 22.374-3, Membro; SIBELE ELADIR DE ANDRADE LÉBEIS, matrícula 79.892-4, Membro; FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, matrícula 154.826-3, Membro; RODRIGO SABBAG AMARAL BATISTA, matrícula 125.606-8, Membro; IVONILDO BRAGA MAGALHÃES, matrícula 79.980-7, Membro; MARIA FAGUNDES DE SOUZA, matrícula 79.921-1, Membro, e PEDRO ORLANDO ANHOLTE, matrícula 125.894-X, Membro, todos lotados na Subsecretaria de Tomada de Contas Especial, da Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal, devendo o servidor RICARDO PEREIRA DE ARAÚJO atuar como Presidente Suplente nos eventuais impedimentos do titular.

Art. 2º. Fica alterada, na forma estabelecida pelo artigo 1º deste Decreto, a composição das Comissões atualmente presididas por RODRIGO CHAVES DA SILVA BATISTA, matrícula 63.197-3, nas Tomadas de Contas Especial em andamento no âmbito da Subsecretaria de Tomada de Contas Especial, da Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal.

Art. 3º. Designar a Comissão estabelecida no artigo 1º, deste Decreto para prosseguir com a tomada de contas especial, no prazo ora vigente, relacionada aos autos do processo 400.001.270/2008.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de janeiro de 2010.
122º da República e 50º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 31.241, DE 11 DE JANEIRO DE 2010.

Prorroga o prazo para conclusão de trabalho de Comissões de Tomada de Contas Especial.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado, por 90 (noventa) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento, o prazo para conclusão dos trabalhos das Comissões Tomadoras constituídas por meio do Decreto nº 27.369, de 1º de novembro de 2006, publicado no DODF nº 211, de 03 de novembro de 2006, página 06, Decreto nº 28.597, de 19 de dezembro de 2007, publicado no DODF nº 242, de 20 de dezembro de 2007, páginas 06 e 07, Decreto nº 29.188, de 24 de junho de 2008, publicado no DODF nº 121, de 25 de junho de 2008, página 01, Decreto nº 29.707, de 17 de novembro de 2008, publicado no DODF nº 229, de 18 de novembro de 2008, página 20, e Decreto nº 29.950, de 16 de janeiro de 2009, publicado no DODF nº 13, de 19 de janeiro de 2009, página 01, no âmbito da Subsecretaria de Tomada de Contas Especial, da Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal, para apurar a responsabilidade civil pelo prejuízo ocasionado ao Erário do Distrito Federal, constante dos processos citados nos referidos Decretos, cujo valor da Tomada de Contas Especial se enquadre abaixo da alçada estabelecida na Resolução nº 181/2007, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e a instauração do procedimento tomador não tenha sido determinada por aquele Tribunal.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de janeiro de 2010.
122º da República e 50º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Vice-Governador

PATRICIA CRISÓSTOMO DE QUEIROZ
Coordenadora-Chefe do Diário Oficial
Governadoria do Distrito Federal

VICE-GOVERNADORIA

QUADRO DE COMPOSIÇÃO DOS CARGOS COMISSONADOS/FUNÇÃO GRATIFICADA/FUNÇÃO MILITAR
SITUAÇÃO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2009 - DECISÃO TCDF Nº 3.521/2009.

Servidor do Quadro da Unidade (A)			Requisitado de Órgão do GDF (B)			Sem vínculo com GDF (C)		Cedidos (D)		Total	Total de Ocupantes de Cargos em Comissão (b+e+h)	% de Cargos em comissão ocupados por servidores sem vínculo	% de Servidores sem vínculo com GDF em relação ao total
Sem Comissão	Com Cargo em Comissão	Com Função Gratificada	Sem Comissão	Com Cargo em Comissão	Com Gratificação Função Militar	Requisitado Fora/GDF Sem Comissão	Com Cargo em Comissão	Para órgão ou entidade do GDF	Para órgão ou entidade fora do GDF				
(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)	(h)	(i)	(j)	(k)			
4	6	11	1	8	58	0	75	1	1	165	89	80,60%	45,45%

AUGUSTO JOSÉ HONÓRIO DE ALMEIDA

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SIA

ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA ALTERAÇÃO DAS NORMAS DE GABARITO DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO

Às 11 horas do dia 18 de dezembro de 2009, no auditório da AGENCIAUTO, localizada na Quadra 15 conjunto 03 lote 09 no Setor Complementar de Indústria e Abastecimento, realizou-se a Audiência Pública para apreciação prévia da proposta de extensão de uso e aumento da taxa de ocupação de lotes situados nas Quadras 02, e 08 a 15 do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento – SCIA. A Audiência Pública foi presidida pelo Administrador Regional Sr. Alceu Prestes de Mattos e participaram da mesa a Arquiteta Eni Wilson de Barros Gabriel Diretora da DIDUL/SEDUMA, o Arquiteto Ranieri Teixeira Gerente da GEBAN/DIDUL, o Sr. Rycardo Azevedo Recch Presidente do Conselho Deliberativo da AGENCIAUTO, o Sr. Kleber Pires representante da ASSOCIA, o Sr. Dinamérico Freitas representante do SINDUSCON e os Deputados Milton Barbosa e Laerte Bessa. A Audiência Pública iniciou com a Diretora Eni enfatizando a importância da aprovação das Alterações das NGB's, pois as mesmas foram propostas sugeridas pela comunidade em diversos documentos e processos enviados a SEDUMA. Durante sua apresentação foram sanadas dúvidas dos participantes quanto aos usos permitidos pela nova Norma na área da Saúde e Cartórios, a Diretora Eni informou que pela nova NGB estas atividades serão permitidas. Salientou também sobre o planejamento urbano e importância da integração com a comunidade, para se trabalhar o espaço urbano traçando os planos de desenvolvimento local. Quanto às alterações da Norma todos os presentes se colocaram favoráveis a estas. Foi solicitado a DIDUL//SEDUMA que inclua o Uso: venda e serviços de lubrificação de veículos automotores. Após a fala da Diretora Eni foi franqueada a palavra para os outros membros da mesa, que de forma geral apoiaram a iniciativa da SEDUMA em alterar as Normas em consonância com as solicitações dos empresários do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento. Sem mais dúvidas sobre as alterações das Normas a discussão se estendeu para outros temas, tais como quiosques, urbanização do setor, usos indevidos e outros. Por fim, tendo a audiência como satisfatória solucionando os problemas do setor e alcançando o objetivo de aprovação das alterações da NGB, e não existindo manifestações contrárias, o presidente deu por encerrada às doze horas e cinco minutos do dia 18 de Dezembro de 2009, foi lavrada a presente ata por mim, Miguel Ângelo Lima Monteiro da Silva e após lida será assinada pelos participantes abaixo:

ALCEU PRESTES DE MATTOS
Administrador Regional do SCIA – RAXXV

ENI WILSON DE BARROS GABRIEL
Diretora da DIDUL/SEDUMA

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

PORTARIA Nº 26, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009. (*)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o Parágrafo único, inciso III, do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o que dispõe o Decreto Nº 31.084, de 25 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Instituir Grupo de Trabalho para, no âmbito da Subsecretaria de Administração e Fiscalização Fundiária-SAF/SEAPA-DF, exercer funções tendo por objeto o atendimento das exigências estabelecidas no Termo de Referência – ANEXO ÚNICO desta Portaria – relativas às diretrizes básicas para elaboração do Plano de Utilização da Unidade de Produção-PU, com vistas a compor processo de regularização dos imóveis rurais do Distrito Federal.

Art. 2º - Compõem o Grupo de Trabalho ora instituído, dois (02) servidores da SEAPA/DF e dois (02) funcionários da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal-EMATER/DF, que serão designados mediante edição de ato específico.

Art. 3º - O Grupo de Trabalho exercerá as atribuições pertinentes ao recebimento dos PUs apresentados, para análise e encaminhamento à Subsecretaria de Administração e Fiscalização Fundiária-SAF/SEAPA-DF, com vistas à apreciação e decisão na esfera do Conselho de Administração e Fiscalização de Áreas Públicas Rurais Regularizadas-CAFAP.

Art. 4º - O titular da Subsecretaria de Administração e Fiscalização Fundiária-SAF/SEAPA-DF, exercerá o ordenamento e a supervisão das funções atribuídas ao Grupo de Trabalho.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILMAR LUIS DA SILVA

(*) Republicada por haver saído com incorreção do original publicado no DODF Nº 228, de 26 de novembro de 2009.

ANEXO ÚNICO TERMO DE REFERÊNCIA

Este Termo de Referência estabelece as diretrizes básicas para a elaboração de Plano de Utilização da Unidade de Produção-PU, em atendimento às exigências previstas no Art. 84, da Lei Complementar Nº 803, de 25 de abril de 2009 – PDOT e consoante o disposto no Art. 6º do Decreto Nº 31.084, de 25 de novembro de 2009.

II. O PU consiste de documento elaborado pelo concessionário, mediante cumprimento da Legislação em vigor, no qual são declaradas as atividades econômicas exercidas/desenvolvidas na unidade de produção, bem como as edificações e demais benfeitorias, prova da adequada utilização dos recursos naturais de forma sustentável, observando-se a legislação ambiental vigente.

III. O PU deverá ser apresentado à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal-SEAPA/DF, acompanhado de cópia deste Termo de Referência para análise e, se aprovado, anexado ao processo para fins de concessão de direito real de uso, com opção de compra, do respectivo imóvel rural.

ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE UTILIZAÇÃO DA UNIDADE DE PRODUÇÃO – PU

1. INFORMAÇÕES GERAIS:

- a) Nome ou Razão Social do interessado;
- b) CPF ou CNPJ;
- c) Endereço para correspondência e telefone de contato;
- d) Endereço da unidade de produção e roteiro de acesso;
- e) Croqui da unidade de produção;
- f) Localização na planta SICAD/CODEPLAN 1:10.000.

2. CARACTERIZAÇÃO - INFRA-ESTRUTURA:

- a) Área total da unidade de produção (ha) e respectiva parcela utilizada (ha);
- b) Descrição detalhada das atividades desenvolvidas, ou a serem desenvolvidas;
- c) Cronograma de implantação, quando houver mudança da atividade rural.

3. MACROZONEAMENTO:

Informar a macrozona rural em que está inserida a unidade de produção, conforme definido nos artigos 59, inciso II e 61, incisos I e II, da Lei Complementar Nº 803, de 25 de abril de 2009 - PDOT.

4. ASPECTOS AMBIENTAIS:

- a) informar se existe, ou não, Outorga do Direito de Uso dos Recursos Hídricos, com cópia do documento, se for o caso;
- b) informar se existe, ou não, Licenciamento Ambiental da Atividade, com cópia do documento, se for o caso;
- c) informar as áreas de previsão de Reserva Legal, bem como as Áreas de Preservação Permanente e Recursos Hídricos existentes, delimitados em planta SICAD/CODEPLAN 1:10.000.

5. RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Apresentar cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, registrada no respectivo Conselho de Classe.

6. ANEXOS:

- a) CD com os Mapas e Croqui digitalizados em dwg;
- b) Fotografias (atual do local).

7. ENTREGA:

O Plano de Utilização da Unidade de Produção-PU, deverá ser confeccionado em Fonte Arial, tamanho 12, espaçamento entre linhas 1,5, folha tamanho A4 numeradas seqüencialmente e entregue, em duas (02) vias, para análise do Grupo de Trabalho constituído com fundamento na Portaria Nº 26, de 22 de dezembro de 2009 e, em seguida, ser transmitido à apreciação e decisão do Conselho de Administração e Fiscalização de Áreas Públicas Rurais Regularizadas – CAFAP.

A SEAPA/DF, por solicitação da Subsecretaria de Administração e Fiscalização Fundiária-SAF poderá, a qualquer tempo, solicitar informações complementares julgadas necessárias à análise da proposta, bem como dispensar exigências constantes deste Termo de Referência, que não sejam aplicáveis ao processo.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 04, DE 08 DE JANEIRO DE 2010.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência outorgada nos termos do artigo 3º, inciso I, alínea “a” da Portaria nº 16, de 30 de março de 2007, com redação dada pela Portaria nº 21, de 13 de maio de 2008 e tendo em vista o que consta dos autos do Processo Administrativo 070.000.008/2010, resolve:

Art. 1º - Instaurar, nos termos do artigo 143, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, recepcionada no âmbito Distrital, consoante dispõe o artigo 5º, da Lei nº 197/91, Sindicância com a finalidade de apurar os fatos que integram os autos do processo administrativo citado no preâmbulo deste ato.

Art. 2º - Estabelecer em até trinta (30) dias o prazo para conclusão da presente Sindicância, conforme previsto no artigo 146, da Lei nº 8.112/1990.

Art. 3º - Encaminhe-se à Comissão Permanente de Sindicância desta Pasta, instituída pela Ordem de Serviço nº 01, de 24 de abril de 2007, para os procedimentos de sua alçada.

Art. 4º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

AGNALDO ALVES PEREIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 05, DE 11 DE JANEIRO DE 2010.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência outorgada nos termos do artigo 3º, inciso I, alínea “a” da Portaria nº 16, de 30 de março de 2007, com a redação dada pela Portaria nº 21, de 13 de maio de 2008, tendo em vista o que consta dos autos do Processo Administrativo 020.003.990/2005, a par da documentação que gerou o Processo 070.000.258/2008, resolve:

Art. 1º - Instaurar, nos termos do artigo 143, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, recepcionada no âmbito Distrital, consoante dispõe o artigo 5º, da Lei nº 197/91, Sindicância com a finalidade de apurar os fatos que integram os autos dos Processos Administrativos supracitados.

Art. 2º - Estabelecer em até trinta (30) dias o prazo para conclusão da presente Sindicância, conforme previsto no artigo 146, da Lei nº 8.112/1990.

Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

AGNALDO ALVES PEREIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 06, DE 11 DE JANEIRO DE 2010.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência outorgada nos termos do artigo 3º, inciso I, alínea “a” da Portaria nº 16, de 30 de março de 2007, com a redação dada pela Portaria nº 21, de 13 de maio de 2008 e tendo em vista a instrução acostada às fls. 208 a 222, do Processo 070.000.276/2006, no período de 15/10/2009 a 07/01/2010 e o que consta do referido autuado, resolve:

Art. 1º. Reinstaurar a Sindicância objeto da Ordem de Serviço nº 27, de 18 de setembro de 2009, a fim de apurar fatos envolvendo supostas irregularidades no âmbito administrativo, conforme assinalado nas peças de fls. 192 e 201 a 204 do processo supracitado.

Art. 2º. Estabelecer em até trinta (30) dias, o prazo para conclusão da presente Sindicância, conforme previsto no Parágrafo Único do artigo 145, da Lei nº 8.112/1990 de 11 de dezembro de 1990.

Art. 3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

AGNALDO ALVES PEREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 02, DE 07 DE JANEIRO DE 2010.

A DIRETORA VICE-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas no artigo 15, do Decreto nº 27.958, de 16 de maio de 2007, o qual aprovou o Estatuto Social da FAPDF, e com fundamento nos artigos 13, III e XVII, do Regimento Interno, resolve, em cumprimento a Decisão nº 3.521/2009, do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, publicar quadro demonstrativo contendo informações acerca da composição do preenchimento de cargos/empregos em comissão e exercício de funções de confiança desta fundação. Declarar que os dados constantes do demonstrativo foram extraídos do Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos – SIGRH relativamente ao mês de dezembro de 2009.

MARILEUSA D. CHIARELLO

Quadro de Composição de Cargos/Empregos em Comissão e de Funções de Confiança na Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, em 31 de Dezembro de 2009.
DECISÃO TCDF nº 3.521/2009.

Servidor do Quadro da Unidade (A)			Requisitado de Órgão/Entidade do GDF (B)			Sem Vínculo c/GDF (C)		Cedidos (D)		Total (k= a+...+h+i+j)	Total de Ocupantes de Cargos em Comissão (I=b+e+h)	% de Cargos em Comissão Ocupados por Servidores Sem Vínculo (m=h/I)	% de Servidores Sem Vínculo com o GDF em Relação ao Total (n=C/k)
Sem Comissão (a)	C/Cargo em Comissão (b)	C/Função de Confiança (c)	Sem Comissão (d)	C/Cargo em Comissão (e)	C/Função de Confiança (f)	Requisitado Fora GDF Sem Comissão (g)	C/Cargo em Comissão (h)*	para Órgão ou Entidade do GDF (i)	para Órgão ou Entidade fora do GDF (j)				
19	1	0	0	7	0	0	39	2	1	69	47	82,97%	56,52%

*Inclui requisitados de órgãos/entidades fora do GDF.

DESPACHO DA DIRETORA VICE-PRESIDENTE.

Em 05 de janeiro de 2010.

A Diretora-Presidente desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no Processo 193.000.015/2009, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado nos autos desse mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em favor da empresa FACIL – Brasília Transporte Integrado, no valor de R\$ 134.674,00 (Cento e trinta e quatro mil e seiscentos e setenta e quatro reais), visando o pagamento de despesas com a aquisição de vales-transporte para os bolsistas contemplados pelo Programa Bolsa Universitária, conforme Decreto nº. 28.865, de 17/03/2008, referente ao mês de Janeiro /2010. Ato que RATIFIQUEI nos termos do artigo 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa, o respectivo pagamento, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

MARILEUSA D. CHIARELLO

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 08 de janeiro de 2010.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no Processo 150.000.017/2010, com fulcro no Caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da empresa FÁCIL - BRASÍLIA TRANSPORTE INTEGRADO, no valor de R\$650.000,00 (Seiscentos e cinquenta mil reais), destinados a pagamento de despesas com concessão de auxílios-transporte, na modalidade Cartão Vale-Transporte, para atender aos servidores desta Secretaria, no

Período de janeiro a dezembro de 2010, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 08 DE JANEIRO DE 2010.

O SUPERINTENDENTE DO ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do ArPDF, aprovado pela Portaria nº 1, de 20 de maio de 2005, conforme Decisão nº 3.521/2009 - TCDF, resolve: PUBLICAR quadro de composição do preenchimento de cargos em comissão e exercício de funções de confiança alusivas ao 4º trimestre do ano 2009, situação em 31/12/2009:

Servidor do Quadro da Unidade (A)	
Sem cargo em comissão (a)	13
Com cargo em comissão (b)	13
Com função de confiança (c)	0
Requisitado de Órgão/Entidade do GDF (B)	
Sem comissão (d)	0
Com cargo em comissão (e)	7
Com função de confiança (f)	0

Sem vínculo com GDF (C)	
Requisitado fora GDF sem comissão (g)	0
Com cargo em comissão (h)	18
Cedidos (D)	
Para órgão ou entidade do GDF (i)	4
Para órgão ou entidade fora do GDF (j)	0
TOTAL (k = a+b+c+d+e+f+g+h-i-j)	47
Total de Ocupantes de Cargo em Comissão (l=b+e+h)	38
% de Cargos em Comissão Ocupados por Servidores Sem Vínculo (m=h/l)	47%
% de Servidores Sem Vínculo com o GDF em Relação ao Total (n=C/k)	38%

LUIZ RIBEIRO DE MENDONÇA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO Nº 01, DE 04 DE JANEIRO DE 2010.

Processo: 197.001.305/2009. Outorgado: GEOVANE VIANA FERREIRA, CPF 097.559.421-49. Objeto: direito de uso de água subterrânea por meio de 01 (um) poço tubular, com vazão máxima diária de 2.525 L/h (dois mil e quinhentos e vinte e cinco litros por hora) durante o período máximo de 2h/dia (duas horas por dia), que totalizam 5.050 L/dia (cinco mil e cinquenta litros por dia), com as finalidades de abastecimento humano e industrial: Despacho/SRH nº 01, de 04 de janeiro de 2010, assinado pelo Superintendente de Recursos Hídricos Substituto da ADASA.

EDUARDO COSTA CARVALHO

DESPACHO Nº 02, DE 08 DE JANEIRO DE 2010.

Processo: 197.000.192/2007. Interessado: AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA. Assunto: APLICAÇÃO DE MULTA. O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das competências que lhe são conferidas pelo inciso VII, artigo 7º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 89, de 15 de maio de 2009, combinado com a Portaria nº 165, de 16 de dezembro de 2009, e face às informações contidas nos autos, resolve: Aplicar à empresa OMNI Comércio e Serviços LTDA., CNPJ 38.029.534/0001-13, multa no valor de R\$ 14.129,28 (quatorze mil cento e vinte e nove reais e vinte e oito centavos) de acordo com o item 11.2 do contrato, inciso II, alínea “C”, pela não retirada das 60 (sessenta) estações de trabalho (microcomputadores modelo “DESKTOP”), no prazo estipulado no Contrato descrito na letra “C”, nº XXVIII, do item 3.1, da cláusula terceira.

JOÃO CARLOS TEIXEIRA

CONSELHO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 01/2009, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009. (*)

Regulamentação da produção, distribuição e aplicação do composto orgânico de lixo na agricultura. O CONSELHO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, em sua 21ª Reunião Extraordinária realizada no dia 15 de dezembro de 2009, no uso das competências que lhe confere o inciso XVII, do artigo 3º de seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 28.221, de 23 de agosto de 2007, republicado no dia 09 de novembro de 2007, resolve:

Capítulo I

Disposições preliminares

Art. 1º. Esta Resolução estabelece normas, padrões e procedimentos para produção, distribuição, uso e monitoramento do composto orgânico de lixo na agricultura, florestamento, reflorestamento, recuperação de áreas degradadas, pesquisa e na geração de outros produtos no Distrito Federal, visando benefícios e evitando riscos à saúde e ao meio ambiente.

Art. 2º. Esta Resolução se aplica ao composto orgânico de lixo, predominantemente doméstico, gerado nas usinas de tratamento de lixo.

Parágrafo Primeiro - Para produção, compra, venda, cessão, empréstimo ou permuta e utilização do composto orgânico de lixo e seus produtos derivados, além do previsto nesta Resolução, deverá ser observado o disposto no Decreto nº. 4.954, de 14 de janeiro de 2004, que regulamenta a Lei nº 6.894, de 16 de dezembro de 1980, que dispõe sobre a inspeção e fiscalização da produção e do comércio de fertilizantes, corretivos, inoculantes e biofertilizantes destinados à agricultura, bem como no que couber o Decreto nº 23.904-DF, de 11 de julho de 2003.

Parágrafo Segundo - As concessionárias dos serviços de coleta de resíduos sólidos deverão implantar a coleta seletiva, de acordo com a Lei Distrital nº 3.890, de 07 de julho de 2006, objetivando a melhoria da qualidade do composto orgânico de lixo e a minimização dos riscos de contaminação.

Capítulo II

Definições e caracterização

Art. 3º. Para fins desta Resolução entende-se por:

I - Composto Orgânico de Lixo (COL): é o produto obtido do processo de compostagem da fração orgânica dos resíduos sólidos, predominantemente domiciliares.

II - Compostagem: processo de oxidação biológica de resíduos orgânicos para obtenção de um produto final estabilizado e livre de agentes patogênicos.

III - Operadora de serviços de compostagem e/ou unidade geradora de composto: empresa pública de serviços de limpeza urbana e/ou empresas credenciadas para o processamento do COL.

IV - Usina de tratamento de lixo: local em que o resíduo sólido é processado.

V - Patógenos: agentes biológicos causadores de doenças aos seres humanos e animais. Incluem alguns grupos de vírus, bactérias, fungos, protozoários e helmintos.

VI - Atratividade de vetores: característica de atrair roedores, insetos ou outros vetores de agentes patogênicos.

VII - Recomendação técnica: recomendação emitida por profissional legalmente habilitado com base nos critérios e procedimentos estabelecidos nesta norma e na legislação pertinente.

VIII - Rastreabilidade: processo de controle e acompanhamento de todos os procedimentos entre a geração do COL e a sua aplicação.

IX - Monitoramento: é o acompanhamento das informações e procedimentos sobre a produção, distribuição e uso do COL e os resultados.

X - Registro de saída: documento de controle interno da operadora dos serviços de compostagem, referente à saída do COL.

Capítulo III

Da Produção do Composto Orgânico de Lixo

Art. 4º - O pátio de compostagem deverá conter a identificação setorial de sinalização vertical (placas) para assegurar a perfeita localização das leiras em processo de compostagem.

Art. 5º - Cada leira deverá ser identificada por placa contendo numeração própria e data da montagem e dos reviramentos, em local de fácil visualização.

Art. 6º - Cada leira deverá ser monitorada quanto à temperatura em seu interior, não devendo exceder a 65°C, mantendo registro em formulário próprio.

Art. 7º - As leiras deverão ser periodicamente revolvidas por meio de equipamento apropriado, de forma a garantir condições adequadas de oxigenação, temperatura e umidade, assegurando a perfeita decomposição da fração orgânica de resíduos.

Art. 8º - O ciclo de reviramentos deverá ser ajustado em função de particularidades climáticas, inclusive, devendo-se manter o registro das tais operações em formulário específico de controle.

Art. 9º - Caso se verifique, por meio dos resultados das análises laboratoriais, que uma determinada amostra de composto orgânico não atenda aos parâmetros mínimos de qualidade exigidos, a unidade geradora deverá empreender os procedimentos necessários à correção dos problemas detectados. Uma vez corrigido, deverá ser realizada nova amostragem e análises, de forma a aferir se o COL está em condições de ser beneficiado e utilizado.

Parágrafo primeiro - Caso não se consiga a correção do problema, o produto deverá ser adequadamente descartado.

Parágrafo segundo - A produção do COL ficará sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado.

Capítulo IV

Da qualidade do composto orgânico de lixo

Art. 10º - A caracterização do COL para fins de sua liberação para uso envolverá os seguintes aspectos:

I - Concentração de materiais inertes;

II - Presença e concentração de agentes patogênicos para humanos e outros animais;

III - Presença e concentração de substâncias potencialmente tóxicas;

IV - Estabilidade do COL;

V - Atratividade de vetores;

VI - Atributos químicos, físicos e físico-químicos.

Art. 11 - Todas as leiras de COL serão avaliadas, na origem, por meio de monitoramento permanente e somente serão liberadas após bioestabilizadas, o que será confirmado por meio de análises laboratoriais para controle de qualidade, com o objetivo de aferir os padrões estabelecidos nesta norma e assegurar a saúde humana, animal e do meio ambiente.

Parágrafo único - A operadora de serviços de compostagem disponibilizará, em sua página eletrônica, os resultados das análises laboratoriais químicas, físicas e biológicas, atualizados mensalmente, a fim de subsidiar a recomendação técnica, bem como informações do processo de compostagem, composição do COL, benefícios e eventuais riscos relacionados ao uso e critérios de aplicação e os procedimentos estabelecidos nesta norma.

Art. 12 - Para a caracterização do COL quanto à presença de patógenos, as concentrações dos organismos abaixo relacionados deverão ser determinadas adotando os métodos analíticos e de amostragem descritos na legislação federal.

I - Coliformes termotolerantes

II - Ovos Viáveis de helmintos

III - Salmonella sp.

IV - Cistos viáveis de protozoários

Art. 13 - As concentrações máximas de patógenos admissíveis no composto orgânico de lixo são as descritas na tabela 1.

Tabela 1: Concentrações máximas de patógenos admissíveis no COL

AGENTE PATOGENICO	CONCENTRAÇÃO
Coliformes termotolerantes	< 103 NMP/g de ST
Ovos viáveis de helmintos	< 1 ovo/4 g de ST
Salmonella sp.	Ausência em 10 g de ST
Cistos viáveis de protozoários	< 1 cisto/4g de ST

NMP: Número Mais Provável - ST: Sólidos Totais

Art. 14 - Para a caracterização física e química do COL, serão adotados os métodos analíticos e de amostragem descritos pelo Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, para o lodo de esgoto, cujos parâmetros estão relacionados a seguir:

Tabela 2: Parâmetros físicos e químicos admissíveis no COL

Parâmetro	Valor	Tolerância
Umidade	Máximo de 50%	Até 55%
Carbono Orgânico	Mínimo de 15%	Até 13,5%
pH	Mínimo de 6,0	Até 5,4
Nitrogênio Total	Mínimo de 1%	Até 0,9%
Relação C/N	Máximo de 18/1	Até 20/1
Teores Totais de: Fósforo, Potássio, Cálcio, Magnésio, Enxofre.		

Parágrafo primeiro - Quanto à granulometria, o COL deverá passar integralmente (100%) em peneiras de malhas de, no máximo, 12 mm.

Parágrafo segundo - Quando se tratar de resíduos sólidos provenientes de coleta seletiva, o COL poderá ser peneirado em malha de, no máximo, 22 mm.

Art. 15 - Os níveis máximos admissíveis de metais no COL são apresentados na tabela 3:

Tabela 3: Níveis máximos admissíveis no COL

ELEMENTO	CONCENTRAÇÃO MÁXIMA PERMITIDA (mg/kg, base seca)
Arsênio	20
Bário	650
Cádmio	13
Chumbo	250
Cobre	1000
Cromo	500
Mercurio	4
Molibdênio	25
Níquel	210
Selênio	8
Zinco	2000

Capítulo V

Controle da liberação de composto orgânico de lixo e rastreabilidade

Art. 16 - O interessado em utilizar o COL deverá procurar um profissional, na área de competência desta Resolução, legalmente habilitado junto ao conselho profissional, visando obter a Recomendação Técnica para liberação e uso do composto orgânico de lixo, observado ainda, o Decreto nº 23.904/2003-DF.

Parágrafo Único- A recomendação técnica deverá ser emitida em 4 (quatro) vias, sendo uma para o responsável técnico, uma para a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, uma para a operadora de serviços de compostagem e uma para o transportador/usuário final.

Art. 17 - De posse da Recomendação Técnica, uma vez autorizado pela operadora dos serviços de compostagem, o transportador/usuário ficará responsável pela segurança física e ambiental durante o transporte, a descarga e o uso do COL.

Art. 18 - Os polígonos na área de aplicação do COL serão georeferenciados na Recomendação técnica.

Art. 19 - A operadora dos serviços de compostagem deve manter em seus arquivos a documentação pertinente a:

I - Licença de Operação para produção do COL, emitida pelo Órgão Ambiental competente.

II - Análises de qualidade do composto orgânico de lixo, conforme Capítulo IV desta norma.

III - Recomendação Técnica apresentada para a retirada do COL.

IV - Relação das áreas de aplicação com os devidos endereços e as respectivas quantidades utilizadas.

V - Registro de saída do COL.

§ 1º - Os resultados das análises químicas, físicas e biológicas deverão ser mantidos em arquivo pela operadora por prazo indeterminado, constituindo um banco de dados atualizado disponível às instituições normativas, fiscalizadoras, de interesse direto, bem como para a sociedade em geral.

§ 2º - Os documentos acima relacionados poderão ser alvo de fiscalização pelos órgãos competentes.

§ 3º - A operadora dos serviços de compostagem deverá fornecer ao usuário autorizado folheto explicativo contemplando o processo de compostagem, composição do COL, benefícios e riscos relacionados ao uso, critérios de aplicação, procedimentos para evitar a contaminação do meio ambiente e do ser humano por organismos patogênicos, controle de proliferação de animais vetores, visando à orientação da população diretamente envolvida.

Art.20 - O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente - SEDUMA, Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA, Secretaria de Estado de Saúde - SES e órgãos afins, fiscalizarão, nas respectivas áreas de competências, a distribuição e o uso do composto, cabendo à operadora de serviços de compostagem disponibilizar permanentemente, relatório que aponte o usuário, a quantidade e o local da destinação do COL.

Capítulo VI

Transporte do composto orgânico de lixo

Art. 21 - São solidariamente responsáveis pelo transporte do COL:

I - O gerador do COL, que tem a obrigatoriedade de conferir e controlar a documentação relativa à autorização de saída do composto de seus pátios, bem como realizar os seguintes procedimentos:

a) Vistoriar o veículo a ser utilizado no transporte do COL;

b) Verificar o adequado enlombamento de cobertura da carroceria;

c) Averiguar o sistema de trava que impede a abertura da tampa da carroceria do veículo;

d) Certificar-se da presença de triângulo de sinalização, pá, enxada, luvas, máscara e meio de comunicação móvel;

II - O transportador, que tem a obrigatoriedade de garantir o transporte de forma segura para si, para terceiros, para o meio ambiente e saúde observando os aspectos abordados no inciso I deste artigo e legislação específica, até a entrega final ao adquirente autorizado.

III - O usuário tem a obrigatoriedade de providenciar o transporte seguro, em meios adequados, de sua origem até o destino final.

Art. 22 - O transportador do COL deverá ser legalmente habilitado.

Art. 23 - A operadora fornecerá ao transportador do COL ficha técnico-informativa.

Parágrafo único - O motorista deverá assinar Termo de Responsabilidade emitido pelo gerador do COL, para o transporte desse composto e estar ciente da obrigação de adotar as medidas contidas na ficha técnico-informativa para acidentes envolvendo veículos transportadores.

Capítulo VII

Da proibição da aplicação do Composto Orgânico de Lixo

Art. 24 - É proibida a aplicação do COL:

I - em Unidades de Conservação de Proteção Integral, a menos que haja prévia manifestação escrita do gestor da unidade;

II - em Áreas de Preservação Permanente - APP, a menos que haja autorização do órgão ambiental competente;

III - no interior da Zona de Transporte para fontes de águas minerais, balneários e estâncias de águas minerais e potáveis de mesa, definida em legislação específica;

IV - em um raio mínimo de 15(quinze) metros de poços rasos;

V - em um raio de 600 (seiscentos) metros do ponto de captação d'água dos mananciais de abastecimento público;

VI - em área agrícola cuja declividade das parcelas ultrapasse:

a) 10% no caso de aplicação superficial sem incorporação;

b) 18% no caso de aplicação superficial com incorporação e no caso de aplicação em sulcos;

c) 100% no caso de aplicação em covas.

VII - em áreas onde a profundidade do nível do aquífero freático seja inferior a 2 (dois) metros da superfície em seu nível elevado e na cota mais baixa do terreno;

VIII - em áreas definidas como não adequadas por decisão motivada e tecnicamente justificada dos órgãos ambientais competentes;

IX - no cultivo de tubérculos e raízes;

X - em áreas irrigadas por inundação ou sulcos.

Art. 25 - Áreas com declividade a partir de 5% (cinco por cento) devem ser previamente terraceadas em nível para que possam receber o COL.

Parágrafo único - O estipulado neste artigo não se aplica a áreas que receberão o COL exclusivamente em covas, até o limite de 100% (cem por cento) de declividade, 45º (quarenta e cinco) de inclinação com a horizontal.

Capítulo VIII

Estocagem do composto orgânico de lixo antes do uso

Art. 26 - O COL poderá ser estocado no local de aplicação, devendo atender aos seguintes critérios:

I - a declividade da área de estocagem não pode ser superior a 5 % (cinco por cento).

II - deverá ser feito um sulco ao redor da área de estocagem do COL.

Capítulo IX

Segurança sanitária

Art. 27- O usuário do COL deverá comunicar ao seu gerador e aos órgãos de Saúde, Agricultura e de Meio Ambiente, quaisquer situações de desconformidade durante o transporte, manuseio e aplicação do COL, conforme legislação vigente.

Art. 28 - Todos os agentes envolvidos nas operações de geração, distribuição, carregamento, transporte, aplicação e uso do COL deverão utilizar Equipamentos de Proteção Individual - EPI, conforme legislação aplicável, e ser orientados quanto aos procedimentos de higiene e segurança.

Art. 29 - Poderão ser solicitados à operadora de serviços de compostagem, a critério dos órgãos de Saúde, de Agricultura e Meio Ambiente, a realização de estudos adicionais de avaliação de risco à saúde humana, animal e vegetal decorrente da atratividade de vetores, desde a geração até a aplicação do COL.

Capítulo X

Responsável Técnico pelo uso do composto orgânico de lixo

Art. 30 - As condições para o uso do COL para cada área pretendida serão definidas por um profissional, na área de competência desta Resolução, legalmente habilitado junto ao conselho profissional, por meio de Recomendação Técnica.

Art. 31 - O gerador do COL deverá disponibilizar ao profissional responsável pela Recomendação Técnica as informações sobre a qualidade nutricional, sanitária e presença de contaminantes no COL, em especial os resultados atualizados das análises químicas, físicas e biológicas realizadas.

Capítulo XI

Dose de aplicação do composto orgânico de lixo

Art. 32 - Deverá ser adotada pelo Responsável Técnico, a dose de aplicação máxima anual permitida do COL, que não oferece risco de contaminação de aquíferos com base no critério estabelecido pela Organização Mundial da Saúde, equivalente a 305 kg/ha de N total (na base seca) que pode ser calculada por meio da seguinte equação:

$$Dm = \frac{K}{100 - Um}$$

Em que: Dm = dose de aplicação máxima anual de COL (ton / ha);

K = constante no valor de 3.050 = {305 kg/ha / teor de N total COL (g/kg)}X 100 (foi considerado o valor de 10 g/kg de N como teor de nitrogênio total médio no COL);

Um = teor de umidade do COL a 65oC, em % (m/m).

Art. 33 – A aplicação do COL deverá ser definida em função da carga máxima acumulada permitida de metais no solo.

Parágrafo único - A dose de aplicação do COL não poderá exceder ao aporte de quaisquer elementos monitorados, de acordo com a Tabela 4 abaixo.

Tabela 4 - Dose de aplicação anual máxima de metais em solos agrícolas tratados com composto orgânico de lixo.

Elemento	Taxa anual de carga poluente (kg/ha em 365 dias)
Arsênio	2,0
Cádmio	1,9
Cobre	75
Chumbo	15
Mercurio	0,85
Níquel	21
Selênio	5,0
Zinco	140

Art. 34 - Para reaplicação do COL deverão ser respeitados os limites apresentados na Tabela 5 abaixo. Parágrafo Único - A carga acumulada deve ser baseada na soma das cargas, considerando o teor de metal no COL e as taxas de cada aplicação.

Tabela 5 - Cargas acumuladas máximas permitidas de metais resultantes da aplicação do COL no solo

Metal	Carga acumulada máxima permitida (kg/ha)
Arsênio	41
Cádmio	4
Cobre	137
Chumbo	41
Mercurio	17
Molibdênio	13
Níquel	74
Selênio	100
Zinco	445
Bário	265
Cromo	154

Capítulo XII

Recomendação Técnica para o uso do composto orgânico de lixo

Art. 35 - A avaliação do potencial da área onde será aplicado o COL será realizada por profissional legalmente habilitado.

Art. 36 - A Recomendação Técnica deverá apresentar as seguintes informações:

I - Identificação do usuário (nome, RG, CPF, profissão, endereço de moradia);

II - Endereço e localização da propriedade onde será aplicado o COL, devidamente georreferenciada (coordenadas UTM), citando a bacia hidrográfica;

III - Restrições sanitárias e ambientais, de acordo com as normas e padrões estabelecidos nesta Resolução, se houver;

IV - Espécies vegetais a serem cultivadas;

V - Especificação das práticas de conservação de solo;

VI - Dose de composto orgânico de lixo a ser aplicada;

VII - Recomendação de adubação complementar, se necessário;

VIII - Critérios e cuidados no manuseio do COL na área de aplicação (EPI, armazenamento, mecanização, distribuição e incorporação do composto orgânico de lixo ao solo).

Capítulo XIII

Monitoramento das áreas em que foi utilizado o composto orgânico de lixo

Art. 37 - O monitoramento de substâncias inorgânicas e orgânicas no solo deverá ser realizado por meio de uma análise anual, por amostragem aleatória, obtida na profundidade de 40 (quarenta) cm, na área onde foram realizadas, no mínimo, 5 (cinco) aplicações, sendo necessária pelo menos uma análise por bacia hidrográfica do Distrito Federal (Rio Maranhão, Lago Paranoá, Rio Descoberto, Rio São Bartolomeu, Rio Preto, Rio Corumbá e Rio São Marcos). Essas análises deverão ser realizadas pela operadora de serviço de compostagem, considerando os parâmetros estabelecidos nas Tabelas 5 e 6 a seguir:

Tabela 6: Concentração máxima permitida de substâncias orgânicas no solo

Substância	Concentração máxima permitida no solo (mg/kg)
Benzenos Clorados	
1,2-Diclorobenzeno	0,73
1,3-Diclorobenzeno	0,39
1,4-Diclorobenzeno	0,39
1,2,3-Triclorobenzeno	0,01
1,2,4-Triclorobenzeno	0,011
1,3,5-Triclorobenzeno	0,5
1,2,3,4-Tetraclorobenzeno	0,16
1,2,4,5-Tetraclorobenzeno	0,01
1,2,3,5-Tetraclorobenzeno	0,0065
Esteres de ftalatos	
Di-n-butil ftalato	0,7
Di (2-etilhexil) ftalato (DEHP)	1
Dimetil ftalato	0,25
Fenóis não clorados	
Cresóis	0,16
Fenóis clorados	
2,4-Diclorofenol	0,031
2,4,6-Triclorofenol	2,4
Pentaclorofenol	0,16
Hidrocarbonetos aromáticos policíclicos	
Benzo(a)antraceno	0,025
Benzo(a)pireno	0,052
Benzo(k)fluoranteno	0,38

Indeno(1,2,3-c,d)pireno	0,031
Naftaleno	0,13
Fenantreno	3,3
Lindano	0,001

I - a análise de solo na profundidade de 0 – 20 (vinte) cm será feita para a determinação da presença e concentração de helmintos, protozoários, bactérias, insetos e demais agentes e vetores de doenças humanas.

II - na área onde for detectada uma carga acumulada no valor correspondente a 80% da carga acumulada teórica permitida, deverá ser realizado o monitoramento no ano subsequente;

III - A critério do órgão ambiental ou de saúde competente, podem ser requeridos diferentes frequências e monitoramentos adicionais, incluindo-se o monitoramento das águas subterrâneas ou de cursos d'água superficiais.

IV - na possibilidade de ocorrência de fatores exógenos interferindo nos parâmetros de normalidade das análises, deverão ser realizados estudos e análises complementares para fins de esclarecimento de dúvidas.

Art. 38 - A aplicação do COL deve ser interrompida nos locais em que forem verificados danos ambientais, à saúde pública ou alcançar, pelo menos, um dos limites máximos permitidos.

Art. 39 - São de responsabilidade das unidades geradoras do COL o gerenciamento e o monitoramento do uso do composto.

§ 1º - Os resultados dos monitoramentos previstos nesta Resolução poderão a qualquer momento, ser auditados pelo órgão ambiental e de vigilância à saúde.

§ 2º - Quando comprovado o uso do COL com negligência, imprudência, imperícia, má-fé ou inobservância dos critérios e procedimentos previstos nesta Resolução, a responsabilidade será do autor.

Art. 40 - São considerados responsáveis solidários pela qualidade do solo e das águas em áreas onde será aplicado o COL:

I - a unidade geradora do COL;

II - o proprietário da área de aplicação;

III - o detentor da posse efetiva;

IV - o técnico responsável;

V - o transportador;

VI - quem se beneficiar diretamente da aplicação.

Art. 41 - A operadora de serviços de compostagem, o manipulador, o responsável técnico, o transportador e o usuário do COL, deverão informar imediatamente aos órgãos ambientais e de vigilância à saúde qualquer acidente ou fato potencialmente causador de ocorrência de risco nos processos de produção, manipulação, transporte e aplicação do COL.

Art. 42 - A critério dos órgãos de Saúde, de Agricultura e de Meio Ambiente, poderão ser requeridos monitoramentos adicionais, incluindo-se o monitoramento das águas subterrâneas, subsuperficiais ou de cursos d'água, dos produtos obtidos com a aplicação do COL e de vetores.

Capítulo XIV

Monitoramento das populações humanas das localidades em que o composto orgânico de lixo foi utilizado

Art. 43 - A operadora de serviços de compostagem, cumprindo exigência da Secretaria de Estado de Saúde, será responsável pela elaboração e execução de programa de educação ambiental que informe sobre os riscos, critérios de aplicação e quais os procedimentos necessários para uso do COL junto à população da localidade.

Art. 44 - Os órgãos de Saúde e de Meio Ambiente em conjunto com a operadora de serviço de compostagem deverão demandar estudos eco-epidemiológicos nas populações expostas ou próximas às áreas de aplicação do COL.

Capítulo XV

Laboratórios e métodos aceitos para efetuação das análises.

Art. 45 - As análises respectivas deverão ser realizadas por laboratório que integre um programa de controle de qualidade.

Art. 46 - Os métodos e procedimentos de coleta e análise de material devem seguir a legislação federal e distrital vigente.

Parágrafo único - Os resultados das análises do COL deverão ser disponibilizados para as instituições de pesquisa e órgãos afins.

Capítulo XVI

Disposições Finais e Transitórias

Art. 47 - Os critérios técnicos e as exigências adotadas nesta Resolução poderão ser reformulados e/ou complementados a qualquer tempo de acordo com o desenvolvimento científico e tecnológico e a necessidade de preservação ambiental, saúde pública e manejo sustentável do solo, devendo ser revisada obrigatoriamente no quinto ano de sua publicação.

Art. 48 - Os órgãos de fomento à ciência e tecnologia do Distrito Federal deverão estimular a realização de trabalhos técnicos e científicos voltados para a pesquisa sobre a produção, utilização e impactos do COL.

Art. 49 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 15 de dezembro de 2009.

DANILO PEREIRA AUCÉLIO

(*) Republicado nesta data, pela omissão da Editora Gráfica das grades das tabelas, publicado no DODF nº 06, de 11 janeiro de 2010, páginas 4 a 7.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 522, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009. (*)

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 273/2009 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no processo 410.003018/2008, resolve:

Art. 1º - Credenciar, o Colégio Marista João Paulo II, situado no SGAN Quadra 702, Conjunto B, Brasília – DF, mantido pela União Sul Brasileira de Educação e Ensino, com sede na Rua Irmão José Otão, nº 11, Porto Alegre – RS, pelo período de 07 de agosto de 2008 a 6 de agosto de 2013.

Art. 2º - Autorizar seu funcionamento para oferta das seguintes etapas da educação básica: educação infantil – creche para crianças de 3 (três) anos de idade e pré-escola para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade; ensino fundamental de oito anos – 2ª a 8ª série, em extinção progressiva, a partir do ano letivo de 2007; ensino fundamental de nove anos – 1º ao 9º ano, com implantação gradativa, a partir do ano letivo de 2007; e ensino médio.

Art. 3º - Aprovar a Proposta Pedagógica e respectivas matrizes curriculares.

Art. 4º - Lembrar aos dirigentes do Colégio Marista João Paulo II que, até o último ano de implantação do ensino fundamental de nove anos, ou seja, até o ano de 2014, deverão ser especificados, nos registros e documentos escolares, o ano e a duração do ensino fundamental que o aluno está cursando.

Art. 5º - Determinar aos dirigentes da instituição educacional que incluam na sua Proposta Pedagógica os conteúdos previstos pelas Leis Federais nºs 11.645/2008 e 11.769/2008 e pela Lei Distrital nº 3.940/2007 e, ainda, no ensino fundamental, os conteúdos previstos pela Lei Federal nº 11.525/2007.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUNICE DE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS

(*) Republicada por ter saído com incorreções no DODF nº 05, de 08 de janeiro de 2010, página 7.

PORTARIA Nº 523, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009. (*)

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 274/2009 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no processo 410.006461/2007, resolve:

Art. 1º - Credenciar, pelo período de 31/12/2009 a 31/12/2014, a Creche Lar de Maria, situada na QS 608, Conjunto A, lotes 1/2, Samambaia – Distrito Federal, mantida pelo Lar Assistencial Maria de Nazaré – LAMANA, situado no mesmo endereço.

Art. 2º - Autorizar o funcionamento da educação infantil – Creche para crianças de 2 e 3 anos de idade e Pré-escola para crianças de 4 e 5 anos de idade.

Art. 3º - Aprovar a Proposta Pedagógica.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUNICE DE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS

(*) Republicada por ter saído com incorreções no DODF nº 5, de 08 de janeiro de 2010, página 7.

PORTARIA Nº 524, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009. (*)

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 275/2009 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no processo 410.000084/2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares para o ensino fundamental organizado em oito e nove anos de duração e para o ensino médio operacionalizadas em 2009, pelo Colégio Sagrado Coração de Maria, situado no SGAN 702, Conjunto C, Brasília – DF, que constituem os anexos I, II e III do citado Parecer.

Art. 2º - Aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares para o ensino fundamental organizado em oito e nove anos de duração e para o ensino médio a serem operacionalizadas a partir de 2010 pelo Colégio Sagrado Coração de Maria, situado no SGAN 702, Conjunto C, Brasília – DF, que constituem os anexos IV, V e VI do citado Parecer.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUNICE DE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS

(*) Republicada por ter saído com incorreções no DODF nº 05, de 08 de janeiro de 2010, página 7.

PORTARIA Nº 525, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009. (*)

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 276/2009 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no processo 410.000748/2007, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do ensino fundamental de nove anos, com implantação gradativa, a partir de 2007, em convivência com o ensino fundamental de oito anos, em extinção progressiva, no Colégio Crescer, situado na QNN 18, Conjunto “E”, Lotes 22 e 24, Ceilândia – Distrito Federal, mantido por Ana Maria de Melo de Sousa - ME.

Art. 2º - Aprovar a Proposta Pedagógica incluindo as matrizes curriculares do ensino fundamental de oito e de nove anos, séries/anos iniciais, que constituem, respectivamente, os anexos I e II do citado Parecer.

Art. 3º - Recomendar que a Proposta Pedagógica e as matrizes curriculares contemplem os estudos sobre Direito e Cidadania, previstos pela Lei Distrital nº 3.940/2007, e que Música constitua conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular Arte, conforme Lei Federal nº 11.769/2008.

Art. 4º - Recomendar à Gerência de Supervisão Institucional que reveja o Regimento Escolar conforme o contido no citado Parecer.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUNICE DE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS

(*) Republicada por ter saído com incorreções no DODF nº 5, de 08 de janeiro de 2010, página 7.

PORTARIA Nº 526, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009. (*)

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 277/2009 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no processo 410.001090/2008, resolve:

Art. 1º - Credenciar, pelo período de 16 de julho de 2007 a 31 de dezembro de 2011, a Escola Cantinho Cristão, mantida pela Associação de Assistência Sócio-Cultural Evangélica, localizadas na EQ 30/32, Lote A, Guarú II – Distrito Federal.

Art. 2º - Autorizar o funcionamento da educação infantil – creche – 2 e 3 anos e pré-escola – 4 e 5 anos.

Art. 3º - Autorizar a implantação do ensino fundamental de nove anos – anos iniciais, com implantação gradativa a partir de 2007, em convivência com o ensino fundamental de oito anos – séries iniciais, em extinção progressiva.

Art. 4º - Autorizar o funcionamento do ensino fundamental de oito anos da 2ª à 4ª série, a partir de 2007, em extinção progressiva

Art. 5º - Aprovar a Proposta Pedagógica para a educação infantil e o ensino fundamental, incluindo as matrizes curriculares para o ensino fundamental de oito e de nove anos, que constituem, respectivamente, os anexos I e II do citado Parecer.

Art. 6º - Determinar que a Proposta Pedagógica e as matrizes curriculares para o ensino fundamental de oito e de nove anos contemplem os conteúdos previstos pelas Leis Federais nº 11.525/2007, 11.645/2008, 11.769/2008 e Lei Distrital nº 3.940/2007.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUNICE DE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS

(*) Republicada por ter saído com incorreções no DODF nº 5, de 8 de janeiro de 2010, página 8.

PORTARIA Nº 527, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009. (*)

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 278/2009 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no processo 460.000594/2009, resolve:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento do ensino fundamental de nove anos no Colégio Objetivo Gama, situado na AE 2, Praça 2, Escola I, Setor Leste, Gama – Distrito Federal, mantido pela Sociedade de Ensino Nova Capital S/S Ltda., com sede na QNM 3, Conjunto P, Lotes 38/40, Ceilândia – Distrito Federal.

Art. 2º - Aprovar a Proposta Pedagógica e as matrizes curriculares para o ensino fundamental de nove anos, do 1º ao 9º ano, e para o ensino médio, que constituem os anexos I e II do citado Parecer.

Art. 3º - Lembrar aos dirigentes do Colégio Objetivo Gama que, até o último ano de implantação do ensino fundamental de nove anos, ou seja, até o ano de 2014, deverão ser especificados, nos registros e documentos escolares, o ano e a duração do ensino fundamental que o aluno está cursando.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUNICE DE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS

(*) Republicada por ter saído com incorreções no DODF nº 5, de 08 de janeiro de 2010, página 8

PORTARIA Nº 528, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009. (*)

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 279/2009 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no processo 410.003240/2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar a Proposta Pedagógica do Colégio Athos, mantido pelo Centro Educacional Athos Ltda., situados na Quadra 02, PIQ II – Lote 01, Setor Veredas, Brazlândia – DF, incluindo as matrizes curriculares para o ensino fundamental organizado em oito e nove anos de duração – séries/anos iniciais e séries/anos finais – que constituem os anexos I e II do citado Parecer.

Art. 2º - Recomendar que a Proposta Pedagógica e as matrizes curriculares contemplem os estudos sobre Direito e Cidadania, previstos pela Lei Distrital nº 3.940/2007, e que Música constitua conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular Arte, conforme Lei Federal nº 11.769/2008.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUNICE DE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS

(*) Republicada por ter saído com incorreções no DODF nº 5, de 08 de janeiro de 2010, página 8.

PORTARIA Nº 529, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009. (*)

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 280/2009 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no processo 410.007456/2007, resolve:

Art. 1º - Credenciar, a partir de 2 de janeiro de 2007 até 31 de dezembro de 2010, a Escola e Recreação Infantil Ping e Pong, mantida pela empresa Escola e Recreação Infantil Ping e Pong Ltda., ambas situadas na QNQ 02, Conjunto 10, Casa 4, Ceilândia – Distrito Federal.

Art. 2º - Autorizar a oferta da educação infantil, creche (2 e 3 anos) e pré-escola (4 e 5 anos) e implantação gradativa dos anos iniciais do ensino fundamental de nove anos.

Art. 3º - Aprovar a Proposta Pedagógica, cuja matriz curricular constitui-se anexo único do citado Parecer.

Art. 4º - Recomendar que a instituição educacional observe o art. 6º da Resolução nº 1/2009-CEDF e verifique, por ocasião do seu recredenciamento, a possibilidade de mudança de sua denominação.

Art. 5º - Advertir a Escola e Recreação Infantil Ping e Pong pela inobservância das normas estabelecidas para o Sistema de Ensino do Distrito Federal.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUNICE DE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS

(*) Republicada por ter saído com incorreções no DODF nº 5, de 8 de janeiro de 2010, página 8.

PORTARIA Nº 01, DE 11 DE JANEIRO DE 2010.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 31.195 de 21 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar a criação da Escola Classe 15 de Planaltina, localizada à Via de Ligação BR-020/DF 128 – RA 6ª – Frente à Estância III – Condomínio Nova Planaltina, vinculado à Diretoria Regional de Ensino de Planaltina.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUNICE DE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE

PORTARIA CONJUNTA Nº 01, DE 07 DE JANEIRO DE 2010.

OS TITULARES DOS ORGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e ainda de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem:

Art. 1º - Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO 34.101 – Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal;

UG/GESTÃO: 340.101 – Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal.

PARA: UO 22.101 – Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal

UG/GESTÃO: 190.101 – Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal

Programa de Trabalho: 27.812.4000.3009.0001 – Construção de Vilas Olímpicas – Natureza de Despesa 44.90.51 – Obras e Instalações; Fonte 100 – Ordinário Não Vinculado; Valor R\$ 46.182,30 (quarenta e seis mil, cento e oitenta e dois reais e trinta centavos).

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário destinado a custear despesa referente a elaboração de Projeto de drenagem pluvial da Vila Olímpica - Itapoã, no Distrito Federal, conforme processo administrativo 220.000.015/2010.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO SILVA DE OLIVEIRA

JAIME DIVINO ALARCÃO

Titular da U.O. Cedente

Titular da U.O. Favorecida

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 02, DE 08 DE JANEIRO DE 2010.

O DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso de suas atribuições previstas no artigo 217, inciso IX, do Regimento Geral da Secretaria de Estado de Fazenda, aprovada pela Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e com base no artigo 2º da Instrução Normativa – SUREC/SEF nº 11, de 10 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Fica incluído, no Anexo Único do Ato Declaratório DIFIT/SUREC Nº 06, de 10 de novembro de 2009, o contribuinte abaixo relacionado.

Art. 2º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

RUDSON DOMINGOS BUENO

ANEXO ÚNICO

CNPJ	CF/DF	Nome_Razão
04.918.453/0001-52	07.461.508/001-88	NJF Comércio e Representações Ltda
08.305.105/0002-41	07.486.605/002-04	Porto Brasil Indústria, Comércio e Exportação de Alimentos Ltda

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 05, DE 11 DE JANEIRO DE 2010.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1 e Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento nas Leis nº 4.072, de 27 de dezembro de 2007 e 4.022, de 28 de setembro de 2007, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, para o imóvel a seguir relacionado, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO: 127.010.098/2009, CARLEONE CUNHA DA SILVA, QD A CJ 02 LOTE 19 SETOR OESTE GAMA, 4690365-8, 2009, não era aposentado em 01.01.2009. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHOS DO GERENTE

Em 11 de janeiro de 2010.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, Art. 1º, inciso III, alínea “a”, item 2 e Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, AUTORIZA as restituições/compensações de tributos aos contribuintes a seguir relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTO, VALOR: 044.001.810/2009, ANTONIA PEREIRA DOS SANTOS, IPTU/TLP, R\$ 274,75; 127.010.330/2009, IVETE MENESES DANTAS, IPVA, R\$ 401,25; 042.005.505/2009, MARCOS FERREIRA PONTE, IPTU/TLP, R\$ 643,20.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, Art. 1º, inciso III, alínea “a”, item 2 e Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, resolve: INDEFERIR os pedidos de restituição/compensação de tributos aos contribuintes a seguir relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTO, MOTIVO: 044.000.535/2009, LUCIA MARIA NERY DOS REIS, IPTU/TLP, a Lei nº 4.291/08 que trata da remissão estabelece que os valores pagos de IPTU/TLP nos exercícios remitidos serão compensados automaticamente; 044.000.494/2009, GENIVAL GOMES DA SILVA, IPTU/TLP, a Lei nº 4.291/08 que trata da remissão estabelece que os valores pagos de IPTU/TLP nos exercícios remitidos serão compensados automaticamente; 044.000.596/2009, MARIA DE LOURDES CORREIA, IPTU/TLP, a Lei nº 4.291/08 que trata da remissão estabelece que os valores pagos de IPTU/TLP nos exercícios remitidos serão compensados automaticamente; 043.001.291/2009, JOSE APARECIDO ANTAS DE OLIVEIRA, IPTU/TLP, a Lei nº 4.291/08 que trata da remissão estabelece que os valores pagos de IPTU/TLP nos exercícios remitidos serão compensados automaticamente; 127.004.137/2009, EDSON TEXEIRA DE FARIAS, IPTU/TLP, a Lei nº 4.291/08 que trata da remissão estabelece que os valores pagos de IPTU/TLP nos exercícios remitidos serão compensados automaticamente; 044.001.677/2009, LEVI BATISTA DA SILVA, ITCD, o imposto pago era devido. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS TRIBUNAL PLENO

PAUTA DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do TRIBUNAL PLENO do TARF, que se realizará no dia 22 de janeiro de 2010, sexta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

PE 027/2009, Requerente P PORTO COMERCIAL DE CRISTAIS LTDA., Advogado Marcos Jorge Caldas Pereira, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva RE 185/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Kleber Nascimento

RE 192/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Kleber Nascimento

RE 204/2009 e RE 205/2009, Recorrentes VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e Fazenda Pública do Distrito Federal, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva

RE 206/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva

RE 236/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Kleber Nascimento

RE 240/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalacanti

RE 241/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relator Conselheiro Kleber Nascimento

RE 267/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalacanti

RE 279/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti

RE 280/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti

RE 282/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito

RE 296/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito

RE 300/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito

Brasília, em 05 de janeiro de 2010

GESSY DIAS

Assistente/NUSAP

1ª CÂMARA

PAUTAS DE JULGAMENTO DA 1ª CÂMARA

Faço público, de ordem do Exmo Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede – CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TAREF, que se realizará no dia 19 de janeiro de 2010, terça-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 399/2009, Recorrente 4BEARS INFORMÁTICA LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento

RV 449/2009 e REO 109/2009, Recorrentes VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e Subsecretaria da Receita, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorridas Subsecretaria da Receita e VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento

Faço público, de ordem do Exmo Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede – CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TAREF, que se realizará no dia 20 de janeiro de 2010, quarta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 436/2009, Recorrente TACIANA SAMARTANO SIUVES, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva

RV 446/2009 e REO 107/2009, Recorrentes VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e Subsecretaria da Receita, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorridas Subsecretaria da Receita e VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede – CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TAREF, que se realizará no dia 21 de janeiro de 2010, quinta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 174/2009, Recorrente MARIA SOEMIA ROMUALDO ARAÚJO, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva

RV 397/2009, Recorrente CELSO RICARDO DOS SANTOS OLIVEIRA, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento

Brasília, em 05 de janeiro de 2010

GESSY DIAS

Assistente/NUSAP

2ª CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTO DA 2ª CÂMARA

Faço público, de ordem do Exmo Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TAREF, que se realizará no dia 19 de janeiro de 2010, terça-feira, às dezesseis horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

RV 228/2009, Recorrente LUZIA JESUS RODRIGUES, Advogada Gabriela Perez Rainho, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas, (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA À CONSELHEIRA MÁRCIA WANZOFF R. CAVALCANTI)

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO

RV 401/2009, Recorrente VALDINAR DA COSTA VERAS, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas

RV 464/2009 e REO 113/2009, Recorrentes VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e Subsecretaria da Receita, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorridas Subsecretaria da Receita e VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TAREF, que se realizará no dia 20 de janeiro de 2010, quarta-feira, às dezesseis horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 329/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito

RV 484/2009, Recorrente PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A, Advogado Jefferson Rodrigues Bellomo, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TAREF, que se realizará no dia 21 de janeiro de 2010, quinta-feira, às dezesseis horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 327/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti

RV 373/2009, Recorrente JOSAPAR – JOAQUIM OLIVEIRA S/A PARTICIPAÇÕES, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti

Brasília, em 05 de janeiro de 2010.

GESSY DIAS

Assistente/NUSAP

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

PORTARIA Nº 02, DE 07 DE JANEIRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o artigo 191 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 28.212, de 16 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar de 06 de janeiro de 2010, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo designada pela Ordem de Serviço Nº 81, de 10 de novembro de 2009, publicada no DODF nº 218, de 12 de novembro de 2009, afim de concluir a apuração dos fatos relacionados no Processo 0400.001.666/2009.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação..

FLÁVIO LEMOS

RETIFICAÇÃO

No Regulamento do Concurso Público para provimento de vagas nos cargos de nível superior e nível médio da Carreira Pública de Assistência Social, publicado no DODF nº 205, de 22 de outubro de 2009, pp. 422 a 426, retificado pelo DODF nº 212, de 4 de novembro de 2009, pp. 19, na alínea “e” do item 1.2., ONDE SE LÊ: “e) curso de formação profissional, de caráter eliminatório e classificatório”, LEIA-SE “e) curso de formação profissional, de caráter eliminatório, somente para os cargos de Atendente de Reintegração Social”; As especialidades da Carreira Pública de Assistência Social enumeradas na Tabela do item 1.6. passam a ser a seguintes, respeitando-se o quantitativo de vagas autorizadas:

Carreira	Cargo	Especialidade	Quantitativo
Pública de Assistência Social	Especialista de Assistência Social	Assistente Social	20
		Pedagogo	11
		Psicólogo	30
		Administrador	3
		Advogado	3
		Arquiteto	1
		Engenheiro	1
		Contador	1
		Estatístico	1
		Subtotal Especialista	71
Atendente de Reintegração Social	---	169	
Técnico em Assistência Social	Técnico Administrativo	71	
Subtotal Técnico		240	
Total		311	

no item 8.2., ONDE SE LÊ: “O quantitativo de candidatos aprovados na Prova Objetiva que serão convocados para a Prova de Aptidão Física será de 04 (quatro) vezes o número de vagas

para o cargo de Atendente de Reintegração Social”, LEIA-SE: “Serão convocados para a Prova de Aptidão Física 6 (seis) vezes o número de vagas destinadas ao cargo de Atendente de Reintegração Social”; os valores de referência masculinos e femininos relativos ao teste de corrida da Prova de Aptidão Física do item 8.5 passam a ser os constantes das tabelas abaixo:

VALORES DE REFERÊNCIA MASCULINO

Tabela 2

Teste de Corrida

Duração: 12 minutos

Distância	Pontuação
Inferior a 2.200 metros	Eliminado
De 2.200 a 2.400 metros	2
De 2.401 a 2.600 metros	3
De 2.601 a 2.800 metros	4
Igual ou superior a 2.801 metros	5

VALORES DE REFERÊNCIA FEMININO

Tabela 2

Teste de Corrida

Duração: 12 minutos

Distância	Pontuação
Inferior a 1.800 metros	Eliminado
De 1.800 a 2.000 metros	2
De 2.001 a 2.200 metros	3
De 2.201 a 2.400 metros	4
Igual ou superior a 2.401 metros	5

no item 9.1., ONDE SE LÊ: “Somente serão convocados para a Avaliação Psicológica os candidatos do cargo de Atendente de Reintegração Social considerados aptos na Prova de Aptidão Física. Para o cargo de Especialista de Assistência Social aprovados na Prova Objetiva serão convocados 3 (três) vezes o número de vagas previsto.” LEIA-SE: “Somente serão convocados para a Avaliação Psicológica os candidatos do cargo de Atendente de Reintegração Social aprovados na Prova de Aptidão Física. Todos os candidatos aprovados na Prova Objetiva para o cargo de Especialista de Assistência Social serão convocados para a Prova de Aptidão Psicológica.”; no item 10.9., ONDE SE LÊ: “Para o cargo de Técnico de Assistência Social aprovados na prova objetiva serão convocados 6 (seis) vezes o número de vagas previstas.” LEIA-SE: “Serão convocados para a Comprovação de Idoneidade todos os candidatos ao cargo de Técnico de Assistência Social aprovados na Prova Objetiva.”.

No item 11.1., ONDE SE LÊ: “O Curso de Formação Profissional (CFP), de caráter eliminatório/classificatório regular-se-á por edital” LEIA-SE: “O Curso de Formação Profissional (CFP), de caráter eliminatório regular-se-á por edital”; no item 11.7., ONDE SE LÊ: “O Curso de Formação Profissional, de presença obrigatória, terá a duração prevista no Anexo III.”, LEIA-SE “O Curso de Formação Profissional, de presença obrigatória para o cargo de Atendente de Reintegração Social, terá a duração prevista no Anexo III.”, INCLUIR no Anexo I do Regulamento as seguintes descrições das especialidades do cargo de Especialista em Assistência Social que serão objeto do concurso: “ESPECIALISTA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL, ESPECIALIDADE ADMINISTRAÇÃO. ÁREA DE

COMPETÊNCIA: Administração Geral. DESCRIÇÃO SUMÁRIA: planejar, coordenar, controlar, avaliar e executar serviços técnico-administrativos referentes a Recursos Humanos; Organização e Métodos; Orçamento e Finanças e Administração de Material, estabelecendo princípios e normas, acompanhando e avaliando performance, elaborando relatórios, orientando e propondo soluções e alternativas; participar de programas de treinamento que envolvam conteúdos relativos à área de atuação; assessorar em atividades específicas da Administração; executar outras atividades de interesse da área. ESPECIALISTA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL, ESPECIALIDADE ARQUITETURA. ÁREA DE COMPETÊNCIA: Engenharia e Arquitetura. DESCRIÇÃO SUMÁRIA: planejar, coordenar, controlar, avaliar e elaborar projetos de arquitetura, urbanização e paisagismo, definindo e especificando serviços e materiais, prevendo custos, seguindo normas e técnicas específicas para melhor edificação e ou funcionamento das unidades; participar do planejamento de construções, elaborando anteprojetos, emitindo pareceres relativos a sua especialidade e/ou realizando arbitramentos, estudos e pesquisas junto à equipe interdisciplinar, para o estabelecimento de normas e padrões mínimos de construção; participar de programas de treinamento que envolvam conteúdos relativos à área de atuação; assessorar atividades específicas de Arquitetura; executar outras atividades de interesse da área. ESPECIALISTA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL, ESPECIALIDADE CIÊNCIAS CONTÁBEIS. ÁREA DE COMPETÊNCIA: Administração Geral. DESCRIÇÃO SUMÁRIA: planejar, coordenar, controlar, avaliar e operar sistema de registro e das operações, atendendo às necessidades administrativas e às exigências legais, para possibilitar o controle contábil e orçamentário das receitas e despesas do órgão; supervisionar a classificação e a contabilização de documentos, analisando-os e orientando o seu processamento; supervisionar e controlar os levantamentos e as escriturações contábeis relativos aos fatos econômico-financeiros; participar de programas de treinamento que envolva conteúdos relativos à área de atuação; assessorar atividades específicas de Contabilidade; executar outras atividades de interesse da área. ESPECIALISTA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL, ESPECIALIDADE DIREITO E LEGISLAÇÃO. ÁREA DE COMPETÊNCIA: Administração Geral. DESCRIÇÃO SUMÁRIA: planejar, coordenar, controlar e realizar pesquisas jurídicas, estudos e análises de dados relativos à área; elaborar projetos sobre assuntos jurídicos; pesquisar e analisar leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos para fins de atualização e implementação; emitir laudos, relatórios, pareceres, e despachos, acompanhando o andamento de processos e apresentando recursos; contribuir na elaboração de projetos de lei; interpretar a norma jurídica; recorrer de decisões; cumprir prazos legais; formalizar pareceres técnico-jurídicos; elaborar relatórios; realizar audiências

administrativas; participar de negociações coletivas; promover reuniões; cumprir prazos; realizar auditorias jurídicas; prestar assistência jurídica às unidades administrativas do órgão envolvendo a emissão de pareceres relacionados com a aplicação de leis regulamentadas em situações incomuns; participar de comissões, analisando fatos, relatórios e documentos; participar de programas de treinamento que envolvam conteúdos relativos à área de atuação; assessorar atividades específicas de Direito e Legislação; executar outras atividades de interesse da área. ESPECIALISTA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL, ESPECIALIDADE ENGENHARIA CIVIL. ÁREA DE COMPETÊNCIA: Engenharia e Arquitetura. DESCRIÇÃO SUMÁRIA: planejar, coordenar, controlar e avaliar a execução de orçamentos de edificações, ampliações e/ou reformas a serem executadas por profissionais do órgão ou por terceiros, definindo materiais e serviços para subsidiar a equipe de licitação ou as Diretorias na definição de serviços; elaborar e/ou analisar projetos de engenharia hidro-sanitários e de elétrica; subsidiar o arquiteto quanto à elaboração dos projetos de engenharia e especificação de materiais; fiscalizar as obras, zelando pelo cumprimento das cláusulas de contratos celebrados entre o órgão e as empresas de construção civil; participar de programas de treinamento que envolvam conteúdos relativos à área de atuação; assessorar atividades específicas de Engenharia; executar outras atividades de interesse da área. ESPECIALISTA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL, ESPECIALIDADE ESTATÍSTICA. ÁREA DE COMPETÊNCIA: Administração Geral. DESCRIÇÃO SUMÁRIA: planejar, coordenar, controlar a execução de avaliação, ordenação, análise e interpretação de dados, examinando e correlacionando os elementos segundo sua natureza e frequência de grandeza para estabelecer ou descobrir leis de comportamento em diferentes campos; organizar o tratamento dos dados obtidos nas pesquisas ou provenientes de outras fontes, utilizando quadros especiais e outros meios, bem como dirigindo os trabalhos de cálculo para facilitar a interpretação e avaliação; redigir informações sobre questões de interpretação e avaliação de dados e sobre questões conexas, elaborando relatórios estatísticos, facilitando interpretações dos fenômenos pesquisados; participar de programas de treinamento que envolva conteúdos relativos à área de atuação; assessorar atividades específicas de Estatística; executar outras atividades de interesse da área.”. INCLUIR no Anexo II do Regulamento os conteúdos programáticos específicos relativamente às seguintes especialidades: “CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS – ADMINISTRAÇÃO: 1. Dinâmica das organizações. 1.1. A Organização como um sistema social. 1.2. Cultura organizacional. 1.3. Motivação e liderança. 1.4. Comunicação. 1.5. Processo decisório. 1.6. Descentralização. 1.7. Delegação. 2. Processo grupal nas organizações. 2.1. Comunicação interpessoal e intergrupal. 2.2. Trabalho em equipe. 2.3. Relação chefe/subordinado. 3. Reengenharia organizacional. 3.1. Ênfase no cliente. 4. Qualidade e produtividade nas organizações. 4.1. Princípio Deming. 4.2. Relação cliente/fornecedor. 4.3. Principais ferramentas da qualidade. 5. Administração de pessoal e recursos humanos. 5.1. Recrutamento e seleção. 5.2. Cargos e salários. 5.3. Administração do desempenho. 5.4. Treinamento e desenvolvimento. 6. Planejamento organizacional; Planejamento estratégico, tático e operacional. 7. Impacto do ambiente nas organizações – visão sistêmica. 8. Administração pública. 8.1. Estrutura administrativa: conceito, elementos, poderes do Estado. 8.2. Organização administrativa. 8.3. Princípios fundamentais da administração pública. 9. Poderes e deveres do administrador público. 9.1. Improbidade administrativa. 10. Servidores públicos (Lei nº 8.112/90). 11. Responsabilidade civil da administração pública. 12. Controle da administração pública. 12.1. Tipos e formas de controle. 12.2. Controle interno e externo. 12.3. Controle pelos Tribunais de Contas. 12.4. Controle Judiciário. 13. Processo administrativo disciplinar (Lei nº 9.784/99). 14. Atos administrativos: conceitos, requisitos, atributos, classificação, espécies e invalidação, anulação, revogação, efeitos. 15. Contratos administrativos: conceito, características, formalização. Execução do contrato: direito e obrigação das partes, acompanhamento, inexecução do contrato: causas justificadoras, conseqüências da inexecução, revisão, rescisão e suspensão do contrato. 16. Licitações (Lei nº 8.666/93) princípios, obrigatoriedade, dispensa e inexigibilidade, modalidades, procedimentos, fases. 17. Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal; disposições preliminares, execução orçamentária, cumprimento de metas, transparência, controle e fiscalização. 18. Noções de Orçamento Público. 18.1. Princípios orçamentários. 18.2. Diretrizes orçamentárias. 18.3. Processo orçamentário. CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS- ARQUITETURA: 1. Projeto de arquitetura. 1.1. Métodos e técnicas de desenho e projeto. 1.2. Programação de necessidades físicas das atividades. 1.3. Estudos de viabilidade técnico-financeira. 1.4. Informática aplicada a arquitetura. 1.5. Controle ambiental das edificações (térmico, acústico e luminoso). 2. Projetos complementares: especificação de materiais e serviços e dimensionamento básico. 2.1. Instalações elétricas e hidrossanitárias. 2.2. Elevadores. 2.3. Ventilação/exaustão. 2.4. Ar condicionado. 2.5. Telefonia. 2.6. Prevenção contra incêndio. 3. Programação, controle e fiscalização de obras. 3.1. Orçamento e composição de custos, levantamento de quantitativos, planejamento e controle físico-financeiro. 4. Acompanhamento de obras. 4.1. Construção e organização do canteiro de obras. 4.2. Coberturas e impermeabilização. 4.3. Esquadrias. 4.4. Pisos e revestimentos. 5. Legislação e pericia. 5.1. Normas técnicas, legislação profissional. 5.2. Legislação ambiental e urbanística. 6. Projeto de urbanismo. 6.1. Métodos e técnicas de desenho e projeto urbano. 6.2. Noções de sistema cartográfico e de geoprocessamento. 6.3. Dimensionamento e programação dos equipamentos públicos e comunitários. 6.4. Sistema viário (hierarquização, dimensionamento e geometria). 6.5. Sistemas de infra-estrutura de parcelamentos urbanos: energia, pavimentação e saneamento ambiental (drenagem, abastecimento, coleta e tratamento de esgotos, coleta e destinação de resíduos sólidos). 6.6. Planejamento urbano. 7.1. Uso do solo. 7.2. Gestão urbana e instrumentos econômicos e administrativos. 7.3. Aspectos sociais e econômicos do planejamento urbano. 7.4. Sustentabilidade urbana (Agenda Habitat e Agenda 21). 8. Conhecimentos gerais de planejamento urbano e meio ambiente. 9. Legislação ambiental estadual e federal. 10. Plano de gestão e de conservação de cidades. 11. Conhecimento de AutoCAD. 12. Estatuto da

Cidade – diretrizes gerais da política urbana – Lei n.º 10.257, de 10/07/2001. 13. Acessibilidade de pessoas portadoras de deficiências a edificações, espaço, mobiliário e equipamentos urbanos – NBR 9050. 14. Lei Federal n.º 6.766/79. 15. Metodologia de Projeto de Arquitetura e de Desenho Urbano. 16. O Conforto humano nas edificações. 17. Industrialização e racionalização das construções. 18. Linhagem e representação do Projeto Arquitetônico. CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS – CONTABILIDADE. 1. Lei n.º 6.404/76 e legislação complementar. 2. Contabilidade Pública: Plano de contas único para os órgãos da Administração Direta. 2.1. Registros contábeis de operações típicas em Unidades Orçamentárias ou Administrativas (sistemas: orçamentário, financeiro, patrimonial e de compensação). 2.2. Balanço e demonstrações das variações patrimoniais exigidas pela Lei n.º 4.320/64. 3. Contabilidade comercial: elaboração de demonstrações contábeis pela legislação societárias e pelos princípios fundamentais da contabilidade. 4. Consolidação de demonstrações contábeis. 5. Análise econômico-financeira. 6. Orçamento público: elaboração, acompanhamento e fiscalização. 6.1. Créditos adicionais, especiais e extraordinários, ilimitados e suplementares. 6.2. Plano plurianual. 6.3. Projeto de Lei Orçamentária Anual: elaboração, acompanhamento e aprovação. 6.4. Princípios orçamentários. 6.5. Diretrizes orçamentárias. 6.6. Processo orçamentário. 6.7. Métodos, técnicas e instrumentos do Orçamento Público. 6.8. Normas legais aplicáveis. 6.9. SIDOR, SIAFI. 6.10. Receita pública: categorias, fontes, estágios, dívida ativa. 6.11. Despesa pública: categorias e estágios. 6.12. Suprimento de fundos. 6.13. Restos a pagar. 6.14. Despesas de exercícios anteriores. 6.15. A conta única do Tesouro. 6.16. Tomadas e prestações de contas. 7. Efeitos inflacionários sobre o patrimônio das empresas. 8. Avaliação e contabilização de investimentos societários no país. 9. Destinação de resultado. 10. Imposto de renda de pessoa jurídica. 11. IRRF. 12. ICMS. 13. Contribuição social sobre o lucro. 14. PASEP. 15. COFINS. 16. Custos para avaliação de estoques. 17. Custos para tomada de decisões. 18. Sistemas de custos e informações gerenciais. 19. Estudo da relação custo versus lucro. 20. Matemática financeira. 20.1. Regra de três simples e composta, percentagens. 20.2. Juros simples e composto: capitalização e desconto. 20.3. Taxas de juros: nominal, efetiva, equivalente, real e aparente. 20.4. Rendimentos uniformes e variáveis. 20.5. Planos de amortização de empréstimos e financiamentos. 20.6. Cálculo financeiro: custo real efetivo de operações de financiamento, empréstimo e investimento. 20.7. Avaliação de alternativas de investimento. 20.8. Taxas de retorno, taxa interna de retorno. 21. Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores. 22. Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS – DIREITO E LEGISLAÇÃO. 1. Direito Constitucional. 1.1. Direitos e garantias fundamentais: direitos e deveres individuais e coletivos, direitos sociais, nacionalidade, direitos políticos. 1.2. Organização do Estado: União, estados, Distrito Federal e municípios. Administração Pública: servidores públicos civis. 1.3. Congresso Nacional: processo legislativo – emendas à Constituição e leis. 1.4. Poder Executivo: Presidente da República, suas atribuições e responsabilidades. 1.5. Poder Judiciário: Princípios do Estado de Direito – legalidade, igualdade, controle judiciário; funções essenciais da justiça; Ministério Público, Advocacia Geral da União e Defensoria Pública. 1.6. Sistema Tributário Nacional. 1.7. Ordem econômica e financeira: política urbana. 1.8. Ordem social: Seguridade Social e Meio Ambiente. 2. Direito Administrativo. 2.1. Organização Administrativa brasileira. 2.2. Princípios Fundamentais. 2.3. Administração direta, indireta e fundacional. 2.4. Atos administrativos. 2.5. Contratos administrativos. 2.6. Processo de licitação. 2.7. Concessão de serviços públicos. 2.8. Autorização e permissão. 2.9. Poderes administrativos: vinculado, discricionário, regulamentar, disciplinar e de polícia. 2.10. Desapropriação. 2.11. Servidão. 2.12. Requisição. 2.13. Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores. 3. Direito Civil. 3.1. Conceito. 3.2. Negócio Jurídico: espécies, manifestação da vontade, vícios da vontade, defeitos e invalidade. 3.3. Teoria da imprevisão. 3.4. Ato jurídico: fato e ato jurídico; modalidades e formas do ato jurídico. 3.5. Efeitos do ato jurídico: nulidade, atos ilícitos, abuso de direito e fraude à lei. 3.6. Prescrição: conceito, prazo, suspensão, interrupção e decadência. 3.7. Obrigações: conceito; obrigação de dar, de fazer e não fazer; obrigações alternativas, divisíveis, indivisíveis, solidárias; cláusula penal. 3.8. Extinção das obrigações: pagamento – objeto e prova, lugar e tempo de pagamento; mora; compensação, novação, transação; direito de retenção. 3.9. Responsabilidade civil. 3.10. Direitos reais. 3.11. Posse da propriedade. 3.12. Superfície. 3.13. Contratos em geral: disposições gerais; espécies; empréstimo; comodato; mútuo; prestação de serviços; empreitada; mandato; fiança; extinção. 3.14. Assunção de dívida. 3.15. Responsabilidade civil. 3.16. Regime de bens entre cônjuges. 3.17. Garantias reais: hipoteca, penhor comum, penhor agrícola, penhor pecuniário, alienação fiduciária em garantia. 4. Direito Processual Civil. 4.1. Jurisdição e competência: formas e limites da jurisdição civil; modificações da competência. 4.2. Ação: conceito; ação e pretensão; condições da ação, classificação. 4.3. Competência: conceito, competência territorial, objetiva e funcional; modificação e conflito; conexão e continência. 4.4. Processo: processo e procedimento; formação, extinção e suspensão do processo; pressupostos processuais. 4.5. Prazos: conceito; classificação; princípios; contagem; preclusão; prescrição. 4.6. Sujeitos da relação processual: partes, litisconsórcio e capacidade de ser parte e de estar em juízo. 4.7. Pedido: petição inicial – requisitos e vícios; pedidos determinados, genérico e alternativo; cumulação de pedidos; interpretação e alteração do pedido. 4.8. Resposta do réu: contestação, exceção e objeção; carência de ação; litispendência, conexão e continência de causa; exceções processuais: incompetência, reconvenção; revelia; ação civil pública. 4.9. Execução: Regras gerais; provisória e definitiva; embargos do devedor. 4.10. Sentença e coisa julgada; preclusão, coisa julgada e eficácia preclusiva. 4.11. Ação rescisória. 4.12. Nulidades. 4.13. Recursos em geral: Conceito, pressupostos, efeitos. 4.14. Processo e ação cautelares: procedimento cautelar comum e procedimentos cautelares específicos. 4.15. Juizados especiais cíveis (Lei n.º 9.099/95 e Lei n.º 10.295/2001); procedimentos. 4.16. Ação civil pública, ação popular e mandado de segurança coletivo. 4.17. Mandado de Segurança. 4.18. Ação Monitoria. 5. Direito Tributário. 5.1. Sistema Tributário Nacional: disposições gerais,

competência tributária, limitações da competência tributária, competência privativa da União, dos Estados e municípios, competência residual. 5.2. Princípios jurídicos da tributação: legalidade, anterioridade, igualdade, competência, capacidade contributiva, vedação de confisco, liberdade de tráfego. 5.3. Tributo: conceito e espécies; classificação dos tributos: impostos, taxas, contribuições de melhoria, empréstimos compulsórios, contribuições sociais; função dos tributos. 5.4. legislação tributária: leis, tratados e convenções internacionais, decretos e normas complementares; vigência e aplicação da legislação tributária; interpretação e integração da legislação tributária. 5.5. Obrigação tributária: principal e acessória; fato Gerador; sujeito ativo; sujeito passivo: solidariedade, capacidade tributária, domicílio tributário; responsabilidade tributária: dos sucessores, de terceiros e por infrações. 5.6. Crédito tributário: constituição – lançamento; suspensão; extinção; exclusão; garantias e privilégios. 5.7. Administração tributária: fiscalização – sigilo comercial, dever de informar e sigilo profissional, sigilo fiscal, auxílio da força pública, excesso de exação e responsabilidade pessoal do agente público; dívida ativa; certidões negativas. 5.8. Direito Tributário: conceito, denominações e finalidade; natureza, posição e autonomia. 5.9. Noções do processo administrativo tributário. 5.10. Crimes contra a ordem tributária. 6. Direito Comercial: 6.1. Títulos de crédito: letra de câmbio; nota promissória; cheque, cédulas de crédito rural; cédulas e notas de crédito industrial; cédulas e notas de crédito comercial; cédulas de crédito bancário; aval. 7. Direito Financeiro e Econômico. 7.1. Finanças públicas na constituição de 1988. 7.2. Orçamento: conceito, espécies, natureza jurídica, princípios orçamentários, normas gerais de direito financeiro (Lei n.º 4.320/64), fiscalização e controle interno e externo dos orçamentos. 7.3. Despesa pública: conceito, classificação, princípio da legalidade; técnica de realização da despesa pública: empenho, liquidação e pagamento; disciplina constitucional e legal dos precatórios. 7.4. Receita pública: conceito, ingressos e receita; classificação: receitas originárias e receitas derivadas; preço público e sua distinção com a taxa. 7.5. Dívida ativa da União de natureza tributária e não tributária. 7.6. Crédito Público: conceito. 7.7. Empréstimos públicos: classificação, fases, condições, garantias, amortização e conversão. 7.8 Dívida pública: conceito, disciplina constitucional, classificação e extinção. 8. Direito do Trabalho. 8.1. Contrato Individual de Trabalho: alteração, suspensão, interrupção e cessação. 8.2. Jornada de trabalho. 8.3. Trabalho noturno. 8.4. Aviso Prévio. 8.5. Justa Causa. 8.6. Férias. 8.7. 13º salário. 8.8. Convenção Coletiva de Trabalho. 8.9. Dissídio Coletivo de Trabalho. 8.10. FGTS (Lei n.º 8.036/90 e Decreto n.º 99.684/90). 9. Direito Processual do Trabalho. 9.1. Inicial. 9.2. Contestação. 9.3. Provas. 9.4. Recursos em Geral. 9.5. Da instituição sindical: artigos 511 a 569 da CLT. 9.6. Processo de Multas Administrativas (artigos 626/638). CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS – ENGENHARIA CIVIL. 1. Projetos de obras civis: arquitetônicos, estruturais (concreto, aço e madeira), fundações, instalações elétricas e hidrossanitárias. 2. Projetos complementares: elevadores, ventilação-exaustão, ar condicionado, telefonia, prevenção contra incêndio. 3. Especificação de materiais e serviços. 4. Programação de obras: orçamento e composição de custos unitários, parciais e totais – levantamento de quantidades; planejamento e cronograma físico-financeiro-PERT/COM. 5. Acompanhamento de obras. 6. Construção: organização do canteiro de obras- execução de fundações (sapatas, estacas e tubulões); alvenaria, estruturas e concreto, aço e madeira, coberturas e impermeabilização, esquadrias, pisos e revestimentos, pinturas, instalações (água, esgoto, eletricidade e telefonia). 7. Fiscalização: acompanhamento da aplicação de recursos (medições, emissão de fatura etc), controle de materiais (cimento, agregados aditivos, concreto usinado, aço, madeira, materiais cerâmicos, vidro etc), controle de execução de obras e serviços. 8. Noções de irrigação e drenagem, de hidráulica, de hidrologia e solos. 9. Legislação e engenharia legal. 10. Licitações e contratos: legislação específica para obras de engenharia civil. 11. Vistoria e elaboração de pareceres. 12. Princípios de planejamento e orçamento público. 13. Elaboração de orçamento. 14. Noções de segurança do trabalho. CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS – ESTATÍSTICA. 1. Distribuições e cálculos de probabilidades. 2. Cálculos com geometria analítica. 3. Inferência estatística. 4. Estatística computacional. 5. Análise matemática. 6. Demografia. 7. Métodos numéricos. 8. Pesquisa operacional. 9. Técnica de amostragem. 10. Análise de correlação e regressão. 11. Controle estatístico da qualidade. 12. Processos estocásticos. 13. Análise de dados discretos. 14. Análise multivariada. 15. Análise de séries temporais. 16. Análise exploratória de dados e Estatística descritiva. EXCLUIR do Anexo III do Regulamento o Conteúdo Programático do Curso de Formação para os Cargos de Especialista de Assistência Social.

FLÁVIO LEMOS

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

PORTARIA Nº 04, DE 11 DE JANEIRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 24, inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 23.719, de 07 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º - Tornar sem efeito o artigo 3º da Portaria de nº 03 de 08 de janeiro de 2010, publicado no DODF no dia 11 de janeiro de 2010 página 20.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME ALARCÃO

PORTARIA DE 07 DE JANEIRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 23.212 de 06 de setembro de 2002 resolve: TORNAR SEM EFEITO, a Portaria nº 117, de 05 de novembro de 2009, referente instauração de Tomada de Contas Especial.

JAIME ALARCÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

DESPACHO DA SECRETÁRIA-ADJUNTA

Em 08 de janeiro de 2009.

O Chefe da Unidade de administração Geral desta Secretaria, autorizou a realização de despesa mediante Dispensa de Licitação, com base no inciso IV, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, referente ao processo 060.015.824/2009, cujo objeto é a prestação de serviços de portaria, nas Unidades Básicas de Saúde da Família da SES/DF, pela empresa SANTA HELENA URBANIZAÇÃO E OBRAS LTDA., no total semestral de R\$ 2.669.980,68 (dois milhões, seiscentos e sessenta e nove mil, novecentos e oitenta reais e sessenta e oito centavos). Ato que RATIFIQUEI em 08 de janeiro de 2009, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, e determinei sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquirisse a devida eficácia.

ALBA MIRINDIBA BOMFIM PALMEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL**

INSTRUÇÃO Nº 347, 29 DEZEMBRO DE 2009.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 9º, inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784 de 16 de março de 2007 e considerando os fatos apurados nos autos do processo 055049060/2009, resolve:

Art. 1º - Excluir o cadastro da Carteira Nacional de Habilitação, Registro nº 00501138140, personalizada em nome do Sr. Natanuel Manoel Ferreira por irregularidade, tendo como esteio o artigo 263, § 1º da Lei nº 9.503/97.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS

SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL E CORREGEDORIA GERAL**AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
COORDENADORIA DE RECEITA**

ATO DECLARATÓRIO Nº 02, DE 07 DE JANEIRO DE 2010.

Declaram valores atualizados da Instrução Normativa nº 004, de 09 de março de 2009, para o exercício de 2010.

O COORDENADOR DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista a Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001, e a Portaria nº 458, de 17 de dezembro de 2009, declara:

Art. 1º - Atualização dos valores das tabelas de preços quando da avaliação de gastos realizados com demolição, apreensão, remoção, transporte e custódia de materiais apreendidos para depósito desta Agência

ANEXO I
TABELA DE PREÇOS DE VEÍCULOS

VEÍCULOS	VALOR DO KM RODADO (R\$)	VALOR DA HORA PARADA (R\$)
CAMINHÃO BASCULANTE TOCO	1,71	0,00
CAMINHÃO BASCULANTE TRUCADO	2,29	0,00
CAMINHÃO CARROCERIA TOCO	1,61	0,00
CAMINHÃO CARROCERIA 3/4	1,14	0,00
CAMINHÃO CARROCERIA TRUCADO	1,92	0,00
CAMINHÃO MUNCK TOCO	2,19	21,92
CAMINHÃO MUNCK TRUCADO	2,50	25,02
CAMINHÃO PIPA 8.000 LITROS	1,81	0,00
CAMINHÃO PIPA 12.000 LITROS	2,08	0,00
CARRETA PRANCHA	3,06	0,00
ÔNIBUS	2,11	0,00
VAN	1,80	0,00
GOL	0,59	0,00
KOMBI	0,80	0,00
PICKUP	0,81	0,00

ANEXO II
TABELA DE PREÇOS DE EQUIPAMENTOS

EQUIPAMENTOS	VALOR DA HORA TRABALHADA (R\$)	VALOR DA HORA PARADA (R\$)
CAMINHÃO DESOBRUIDOR	76,52	18,84
PÁ CARREGADEIRA COM POTÊNCIA ACIMA DE 135 HP	83,64	27,77
PÁ CARREGADEIRA COM POTÊNCIA DE 105 A 135 HP	75,52	26,95
MOTONVELADORA COM POTÊNCIA ATÉ 145 HP	94,23	37,32
MOTONVELADORA COM POTÊNCIA ACIMA DE 145 HP	102,84	39,97
RETROESCAVADEIRA	58,94	23,99
ROLO COMPACTADOR 7 TONELADAS	57,54	23,56
ROLO COMPACTADOR 9,5 TONELADAS	69,15	43,52
TRATOR AGRÍCOLA, COM IMPLEMENTO, COM POTENCIA ACIMA DE 51 HP	38,71	12,69
TRATOR ESTEIRA	103,07	40,68
ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	126,46	56,98
GUINDASTE 30 TONELADAS	260,42	130,21
GUINDASTE 60 TONELADAS	520,85	260,42

ANEXO III
TABELA DE PREÇOS DE MÃO-DE-OBRA

TRABALHADOR	VALOR DA HORA TRABALHADA (R\$)
ENCARREGADO OPERACIONAL	4,67
APOIO OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS	3,58
SUPERVISOR DE EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO	44,92
AGENTE FISCAL	38,95

ANEXO IV
TABELA DE PREÇOS DE DEPÓSITO

ÁREA OCUPADA	TAXA DE PERMANÊNCIA (R\$)
METRO QUADRADO, OU FRAÇÃO, POR DIA, OU FRAÇÃO	5,20

Art. 2º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2010.

ALEXANDRE VARGAS FERREIRA

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ATO DECLARATÓRIO DE ABANDONO DE 15/11/2009 À 21/11/2009.

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais regimentais e na competência que a ele foi delegado pelo parágrafo 1º e 2º do artigo 21 da Instrução Normativa nº 01, de 13 de junho de 2008, resolve: DECLARAR, abandono de bens abaixo discriminado: Auto de Apreensão nº A015651-APR de 15/11/2009, 825 CDs e DVDs; Auto de Apreensão nº D047904-APR de 15/11/2009, 17 banquinhos de madeira, 11 bancos de madeira, 33 garrafas PET contendo desinfetantes, 04 cadeiras de descanso de ferro, 12 sacos de carvões de 3 kg e 04 sacos de carvões de 10 kg; Auto de Apreensão nº D005187-APR de 15/11/2009, 03 sacos de CDs e DVDs diversos; Auto de Apreensão nº D005142-APR de 15/11/2009, 08 sacos de DVDs diversos e 01 carrinho com duas rodas de cor branca; Auto de Apreensão nº D014249-APR de 15/11/2009, 27 latas de cervejas, 11 latas de refrigerantes e 01 caixa de isopor; Auto de Apreensão nº A010293-APR de 15/11/2009, 01 meio de propaganda iluminado dupla face, 01 faixa de propaganda e 02 guardas sol com cabos metálicos; Auto de Apreensão nº D014208-APR de 16/11/2009, 36 panos de prato; Auto de Apreensão nº D047154-APR de 15/11/2009, 25 faixas diversas; Auto de Apreensão nº D008629-APR de 16/11/2009, 06 sacolas de pano e 01 mochila; Auto de Apreensão nº D014207-APR de 16/11/2009, 01 saco de DVDs diversos; Auto de Apreensão nº D008632-APR de 16/11/2009, 10 cadeados, 01 calculadora, 01 capa de celular, 01 carteira, 07 carregadores de celular, 01 cabo USB, 30 carteiras, 03 portas CDs, 04 POCHETE, 02 mochilas de pano, 03 vídeo game, 03 binóculos, 02 cachorro PUF, 01 carrinho BEM DEZ, 01 boneco BEM DEZ, 03 calculadora, 03 celulares de brinquedo, 02 maquiagens, 01 relógio, 01 bolsa e 03 controles; Auto de Apreensão nº D008633-APR de 16/11/2009, 23 controles, 28 capas de celular, 15 carteiras, 02 abajures, 15 carregadores, 17 isqueiros, 03 cabos USB, 12 pilhas palito e 02 carregadores universais; Auto de Apreensão nº D008628-APR de 16/11/2009, 01 carrinho de ferro com roda de bicicleta; Auto de Apreensão nº D008626-APR de 16/11/2009, 01 carrinho de ferro com duas rodas de bicicleta de cor branca; Auto de Apreensão nº D008627-APR de 16/11/2009, 01 carrinho de

CHURROS com o vidro quebrado e 01 bandeja; Auto de Apreensão nº D004877-APR de 16/11/2009, 280 DVDs; Auto de Apreensão nº D013626-APR de 17/11/2009, 01 placa de ferro; Auto de Apreensão nº D013627-APR de 17/11/2009, 01 placa de ferro; Auto de Apreensão nº D001577-APR de 17/11/2009, 250 DVDs diversos; Auto de Apreensão nº D005143-APR de 17/11/2009, 16 carregadores de celular diversos; Auto de Apreensão nº D005395-APR de 17/11/2009, 225 DVDs diversos; Auto de Apreensão nº D008634-APR de 17/11/2009, 10 lanternas recarregável; Auto de Apreensão nº D005394-APR de 17/11/2009, potes de doces diversos; Auto de Apreensão nº D005393-APR de 17/11/2009, 17 panos de chão, 12 flanelas, 48 garrafas de água mineral, 02 caixas de isopores, 14 panos de chão e 35 capas de celular; Auto de Apreensão nº D047192-APR de 17/11/2009, 01 estrutura metálica sem engenho publicitário; Auto de Apreensão nº D014210-APR de 17/11/2009, 25 sombrinhas e guarda chuvas; Auto de Apreensão nº D014213-APR de 17/11/2009, 50 toalha de rosto; Auto de Apreensão nº D014212-APR de 17/11/2009, 25 toalhas diversas; Auto de Apreensão nº D014211-APR de 17/11/2009, 45 sombrinhas e guarda chuvas; Auto de Apreensão nº D014209-APR de 17/11/2009, 65 óculos diversos; Auto de Apreensão nº D047155-APR de 18/11/2009, 01 carrinho cor amarela de rodas e 01 sombrineiro de cor verde e amarela; Auto de Apreensão nº D010253-APR de 18/11/2009, 27 DVDs diversos; Auto de Apreensão nº D004131-APR de 18/11/2009, 39 tapetes de malha MULTICOLOR; Auto de Apreensão nº D014305-APR de 18/11/2009, 20 relógios diversos; Auto de Apreensão nº D014308-APR de 18/11/2009, 15 bolsas e CDs e DVDs diversos; Auto de Apreensão nº D014304-APR de 18/11/2009, 08 carregadores de célula; Auto de Apreensão nº D014306-APR de 18/11/2009, 01 rádio toca CD; Auto de Apreensão nº D014307-APR de 18/11/2009, 02 relógios diversos; Auto de Apreensão nº D014303-APR de 18/11/2009, 01 celular NOKIA 1208 e 01 celular NOKIA 2300; Auto de Apreensão nº D008245-APR de 18/11/2009, 04 carteiras, 07 capas de celular, 14 carregadores de celular, CDs e DVDs diversos; Auto de Apreensão nº D004878-APR de 18/11/2009, 50 garrafas de água mineral, Auto de Apreensão nº D014050-APR de 18/11/2009, 13 carregadores de celular, 01 relógio, 04 luminárias de bicicleta e 01 kit de remendo de bicicleta; Auto de Apreensão nº D014049-APR de 18/11/2009, 01 aparelho celular SONY ERICSON e 02 aparelhos celulares MOTOROLA; Auto de Apreensão nº D008154-APR de 18/11/2009, 21 camisetas e 10 bermudas; Auto de Apreensão nº D008601-APR de 18/11/2009, 01 celular NOKIA com carregador; Auto de Apreensão nº D010724-APR de 19/11/2009, 98 DVDs de títulos diversos, 08 guarda-chuvas e 10 CDs evangélicos de produção independente e gravado pelo próprio vendedor; Auto de Apreensão nº D010725-APR de 19/11/2009, 343, DVDs diversos; Auto de Apreensão nº D047954-APR de 19/11/2009, 1418 CDS e DVDs diversos; Auto de Apreensão nº D008246-APR de 19/11/2009, 14 cintos diversos e 07 carteiras; Auto de Apreensão nº D008247-APR de 19/11/2009, CDs e DVDs diversos; Auto de Apreensão nº D000841-APR de 19/11/2009, 01 mangueira vermelha, 02 arames, 01 serra, 02 colheres de pedreiro, 01 pá, 01 enxada, 01 picareta, 01 cavadeira articulada, 01 peneira e 01 serrrote; Auto de Apreensão nº D000840-APR de 19/11/2009, 01 esquadrão, 550 tijolos, 01 carrinho de mão, 29 ferros 4/2, 112 ferros 5/16, 06 cimentos e 02 metros de areia saibroza; Auto de Apreensão nº D014310-APR de 19/11/2009, 01 DVD PLAY MARCA ENCORE e 01 controle remoto; Auto de Apreensão nº D014309-APR de 19/11/2009, 05 mochilas; Auto de Apreensão nº D017584-APR de 19/11/2009, 01 banca 6x2m e 01 gaiola de gás 3x1,5m; Auto de Apreensão nº D005144-APR de 19/11/2009, 23 calcinhas, 02 sutiãs, 03 blusas e 03 bolsas de viagens; Auto de Apreensão nº D014264-APR de 20/11/2009, 01 Saco de DVDs diversos e 01 tripé; Auto de Apreensão nº D003750-APR de 20/11/2009, CDs e DVDs diversos; Auto de Apreensão nº D047194-APR de 20/11/2009, 01 engenho publicitário “faixa”; Auto de Apreensão nº D047195-APR de 20/11/2009, 01 engenho publicitário “banner”; Auto de Apreensão nº D046510-APR de 20/11/2009, 24 potes de mel diversos, 09 garrafas, 09 pomadas, 07 potes de gel de massagem, 09 sabonetes, 01 creme, 01 suplemento alimentar, 46 rapés e 03 pomadas curador; Auto de Apreensão nº D003991-APR de 20/11/2009, 11 guarda-chuvas, 02 antenas, 01 cofre e 02 DVDS; Auto de Apreensão nº D010751-APR de 20/11/2009, 01 facão de ferro e 02 sacos tipo coador; Auto de Apreensão nº D046511-APR de 20/11/2009, 17 pílulas, 16 óleos diversos, 01 volume com ervas e 03 banhas de peixe; Auto de Apreensão nº D003990-APR de 20/11/2009, 22 pacotes de doces; Auto de Apreensão nº D000738-APR de 20/11/2009, 01 aparelho de som portátil modelo marca PHILIPS; Auto de Apreensão nº D003834-APR de 20/11/2009, 125 latas de refrigerantes e cervejas diversas, 15 garrafas de refrigerantes 600 ml, 10 garrafas de água 500ml, 01 mesa plástica, 01 mesa de ferro, 03 cadeiras de ferro, 01 litro de VODKA lacrado e 12 cadeira de plástico; Auto de Apreensão nº D004879-APR de 20/11/2009, 02 caixas térmicas; Auto de Apreensão nº D014354-APR de 21/11/2009, 13 garrafas de água mineral; Auto de Apreensão nº D014356-APR de 21/11/2009, 02 sacolas; Auto de Apreensão nº D005267-APR de 21/11/2009, 03 carrinhos de madeira e 20 brinquedos de madeira; Auto de Apreensão nº D005269-APR de 21/11/2009, CDs e DVDs diversos; Auto de Apreensão nº D005268-APR de 21/11/2009, DVDs e CDs diversos.

HILDEVAN AGUIAR CAVALCANTE

ATO DECLARATÓRIO DE ABANDONO DE 22/11/2009 À 30/11/2009.

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais regimentais e na competência que a ele foi delegado pelo parágrafo 1º e 2º do artigo 21 da Instrução Normativa nº 01, de 13 de junho de 2008, resolve: DECLARAR, abandono de bens abaixo descrito: Auto de Apreensão nº D019162-APR de 22/11/2009, 01 tenda branca; Auto de Apreensão nº D019160-APR de 22/11/2009, 02 caixas de isopores com refrigerantes, água e cerveja; Auto de Apreensão nº D013628-APR de 22/11/2009, 46 faixas de propaganda; Auto de Apreensão nº D015653-APR de 22/11/2009, 01 aparelho de som PHILIPS FW M352, 02 caixas de som Philips; Auto de Apreensão nº D015654-APR de 22/11/2009, 01 caixa de som Cce; Auto de Apreensão nº D047903-APR de 22/11/2009, 01 saco plástico com lacre A 5328; Auto de Apreensão nº D047905-APR de 22/11/2009, 04 sacos plástico com lacres A 5337, 5339, 5329 e 5334; Auto de Apreensão nº D047908-APR de 22/11/2009, 01 aparelho de DVD LENOX MODELO DT 450, 01 SUBWOOFER 15W VICINI, 05 caixas de som 7W VICINI; Auto de Apreensão nº D047906-APR de 22/11/2009, 01 som Sony, 01 caixas de som Sony; Auto de Apreensão nº D047907-APR de 22/11/2009, 01 aparelho de som AIWA NS X 5559, 01 caixa de som; Auto de Apreensão nº D047909-APR de 22/11/2009, 02 caixas de SOM SYSTEM; Auto de Apreensão nº D047910-APR de 22/11/2009, materiais com lacres A 5399 e 5398; Auto de Apreensão nº D047955-APR de 22/11/2009, 05 garrafas de água mineral 510ml, 04 latas de refrigerantes 350ml, 12 sucos jandaia de 200ml, 01 caixa de isopor; Auto de Apreensão nº D008157-APR de DVDs e CDs; : Auto de Apreensão nº D030826-APR de 22/11/2009, DVDs e CDs diversos; Auto de Apreensão nº D030828-APR de 22/11/2009, DVDs e CDs diversos; Auto de Apreensão nº D030829-APR de 22/11/2009, DVDs e CDs diversos; Auto de Apreensão nº D030827-APR de 22/11/2009, DVDs e CDs diversos;

Auto de Apreensão nº D010752-APR de 23/11/2009, 277 DVDs diversos; Auto de Apreensão nº D014312-APR de 23/11/2009, 04 sucatas de relógios, 01 carregador de celular, 02 Calças, CDs e DVDs diversos; Auto de Apreensão nº D008160-APR de 24/11/2009, DVDs diversos; Auto de Apreensão nº D010753-APR de 24/11/2009, 127 DVDs Diversos; Auto de Apreensão nº D001578-APR de 24/11/2009, 340 DVDs diversos; Auto de Apreensão nº D014071-APR de 24/11/2009, 30 calcinhas, 02 sutiãs, 20 pares de meia, 54 escovas de dente, 52 isqueiros, 12 tubos de cola pequenos, 02 bolsas, 04 antena interna para TV e 15 cuecas; Auto de Apreensão nº D004881-APR de 24/11/2009, 01 máquina para descascar laranja; Auto de Apreensão nº A014503-APR de 24/11/2009, 447 DVDs diversos e 280 CDs diversos; Auto de Apreensão nº D014266-APR de 24/11/2009, 09 toalhas de banho e 04 sacolas; Auto de Apreensão nº D014267-APR de 24/11/2009, 04 mine manequins e 04 blusas femininas; Auto de Apreensão nº D001652-APR de 24/11/2009, itens não legíveis; Auto de Apreensão nº D014316-APR de 24/11/2009, 27 chaveiros, 13 cintos e 14 UNHEX; Auto de Apreensão nº D000435-APR de 24/11/2009, 27 corta carne em vidro, 03 raquete mata mosca e 01 expositor de ferro; Auto de Apreensão nº D000436-APR de 24/11/2009, 86 DVDs com capas preta e 692 DVDs com capas transparentes; Auto de Apreensão nº D005246-APR de 25/11/2009, DVDs e CDs diversos; Auto de Apreensão nº D014268-APR de 25/11/2009, 02 óculos, 01 kit com seis cuecas e 03 CDs; Auto de Apreensão nº D005270-APR de 25/11/2009, 01 pasta de ombro cor cinza contendo 30 CDs evangélicos; Auto de Apreensão nº D005271-APR de 25/11/2009, 01 pasta de ombro de cor preta contendo 07 DVDs e 19 CDs evangélicos; Auto de Apreensão nº D014269-APR de 25/11/2009, 01 saco de DVDs; Auto de Apreensão nº D003835-APR de 25/11/2009, 60 latas de refrigerantes, 01 vidro de MAMUTE, 04 energéticos, 10 garrafas de água mineral 500 ml, 17 garrafas de refrigerantes 600 ml, 02 caixas de isopores e 01 caixa térmica; Auto de Apreensão nº D005952-APR de 25/11/2009, 01 lona azul e baú metálico azul; Auto de Apreensão nº D005951-APR de 25/11/2009, 01 lona de cor azul 12 m², 04 pilareis de Madeira e 01 banquinho de tábuas improvisado; Auto de Apreensão nº D010760-APR de 25/11/2009, 40 correntes para pescoço; Auto de Apreensão nº D010754-APR de 25/11/2009, 14 vales transportes e 01 Calculadora; Auto de Apreensão nº D010755-APR de 25/11/2009, 40 vales transportes e 01 calculadora; Auto de Apreensão nº D010756-APR de 25/11/2009, 35 vales transportes e 01 calculadora; Auto de Apreensão nº D010757-APR de 25/11/2009, 92 vales transporte e 01 calculadora; Auto de Apreensão nº D010758-APR de 25/11/2009, 51 vales transportes e 01 calculadora; Auto de Apreensão nº D010759-APR de 25/11/2009, 30 vales transportes e 01 calculadora; Auto de Apreensão nº D010761-APR de 25/11/2009, 03 aparelhos celulares; Auto de Apreensão nº D010765-APR de 26/11/2009, 31 bonecos diversos, 08 pedras de amolar e 10 pacotes de saco preto para lixo Auto de Apreensão nº D014386-APR de 26/11/2009, 02 Celulares NOKIA, 01 carregador para celular e 01 fone de ouvido; Auto de Apreensão nº D014384-APR de 26/11/2009, 02 celulares NOKIA modelos diferentes; Auto de Apreensão nº D010769-APR de 26/11/2009, 32 pedras de amolar; Auto de Apreensão nº D010769-APR de 26/11/2009, 23 redes de cores diversas, 01 rede namoradeira, 10 mantas diversas e 01 corda para pendurar redes; Auto de Apreensão nº D010767-APR de 26/11/2009, 01 caixa de goiaba e 01 pacote de embalagens; Auto de Apreensão nº D010766-APR de 26/11/2009, 140 sacos brancos, 10 panos de pratos e 03 flanelas; Auto de Apreensão nº D010764-APR de 26/11/2009, 16 painéis alusivos a natal, 05 bonecos de papai Noel, 24 panos brancos (sacos) e 01 pacote de sacos para lixo; Auto de Apreensão nº D010763-APR de 26/11/2009, 50 sacos brancos alvejados e 03 flanelas; Auto de Apreensão nº D005272-APR de 26/11/2009, 01 carrinho de pedreiro e 01 carrinho de ferro; Auto de Apreensão nº D000914-APR de 26/11/2009, 33 m de alambrado branco sem base; Auto de Apreensão nº D005273-APR de 26/11/2009, 01 carrinho de ferro para frutas; Auto de Apreensão nº D014270-APR de 26/11/2009, 33 latas de cervejas, 02 bolsas e 05 sacolas; Auto de Apreensão nº D008552-APR de 26/11/2009, CDs e DVDs diversos; Auto de Apreensão nº D008553-APR de 26/11/2009, CDs e DVDs diversos; Auto de Apreensão nº D008554-APR de 26/11/2009, CDs e DVDs diversos; Auto de Apreensão nº D008551-APR de 26/11/2009, CDs e DVDs diversos; Auto de Apreensão nº D008555-APR de 26/11/2009, CDs e DVDs diversos; Auto de Apreensão nº D014394-APR de 26/11/2009, vários CDs e DVDs diversos; Auto de Apreensão nº D014395-APR de 26/11/2009, vários CDs e DVDs diversos; Auto de Apreensão nº D014396-APR de 26/11/2009, vários CDs e DVDs diversos; Auto de Apreensão nº D030830-APR de 26/11/2009, 01 aparelho SONY CYBER-SHOT, 01 aparelho celular marca SONY ERICSON, 01 aparelho celular MOTOROLA e 01 aparelho NOKIA N73; Auto de Apreensão nº D030831-APR de 26/11/2009, 02 celulares (SANGUNG e NOKIA); Auto de Apreensão nº D030832-APR de 26/11/2009, vários CDs e DVDs diversos; Auto de Apreensão nº D030833-APR de 26/11/2009, vários CDs e DVDs diversos; Auto de Apreensão nº D030834-APR de 26/11/2009, vários CDs e DVDs diversos; Auto de Apreensão nº D030835-APR de 26/11/2009, vários CDs e DVDs; Auto de Apreensão nº D030836-APR de 26/11/2009, vários CDs e DVDs diversos; Auto de Apreensão nº D014389-APR de 26/11/2009, vários CDs e DVDs diversos; Auto de Apreensão nº D014390-APR de 26/11/2009, vários CDs e DVDs diversos; Auto de Apreensão nº D014391-APR de 26/11/2009, vários CDs e DVDs diversos; Auto de Apreensão nº D014392-APR de 26/11/2009, vários CDs e DVDs diversos; Auto de Apreensão nº D014393-APR de 26/11/2009, vários CDs e DVDs diversos; Auto de Apreensão nº D000915-APR de 26/11/2009, 18 m de alambrado cinza sem base; Auto de Apreensão nº D014214-APR de 28/11/2009, 01 saco de DVDs e Jogos PS; Auto de Apreensão nº D014215-APR de 28/11/2009, 14 sombrinhas e guarda-chuvas; Auto de Apreensão nº D005188-APR de 28/11/2009, 01 saco de CDs e DVDs diversos; Auto de Apreensão nº D005189-APR de 28/11/2009, 01 saco de CDs e DVDs diversos; Auto de Apreensão nº D005190-APR de 28/11/2009, 01 saco de CDs e DVDs diversos, 19 carteiras, 16 capas de celulares, 08 carregadores de celulares, 07 óculos e 01 sombrinha; Auto de Apreensão nº D010256-APR de 28/11/2009, 01 bermuda feminina jeans, 03 jaquetas femininas jeans e 03 cabides de madeira; Auto de Apreensão nº D010255-APR de 28/11/2009, 02 manequins sendo um completo e outro só a metade; Auto de Apreensão nº D004132-APR de 28/11/2009, 02 busto de manequim, 02 parte inferiores de manequins, 02 bermudas e 02 blusas femininas; Auto de Apreensão nº D004133-APR de 28/11/2009, 02 manequins femininos, 02 manequins masculinos, 02 cintos de tecido, 01 shorts feminino, 04 blusas femininas, 01 bermuda, 01 blusa NYLON feminina e 03 suporte para manequim; Auto de Apreensão nº D014397-APR de 28/11/2009, 04 sombrinhas grandes e 11 sombrinhas pequenas; Auto de Apreensão nº D014388-APR de 28/11/2009, 80 guarda-chuvas diversos; Auto de Apreensão nº D008635-APR de 28/11/2009, saco com DVDs diversos; Auto de Apreensão nº D001505-APR de 28/11/2009, 09 capas para volantes de carro, 01 carrinho de ferro para lanches com proteção, 01 pára sol na capa plástica, 02 caixas de isopores e 40 calotas; Auto de Apreensão nº D004935-APR de 28/11/2009, 11 garrafas de água, 06 latas de refrigerantes e 01 caixa de isopor; Auto de Apreensão nº D004936-APR de 28/11/2009, 100 DVDs diversos e 01 caixa de plástico; Auto de Apreensão nº A004073-APR de 28/11/2009, 140 CDs diversos; Auto de Apreensão nº D013601-APR de 29/11/2009, 52 faixas identificadas e 61 faixas não identificadas.

HILDEVAN AGUIAR CAVALCANTE